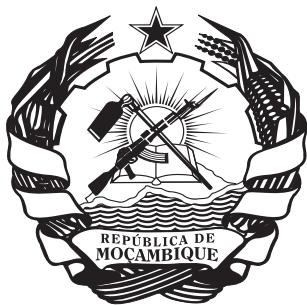




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização à senhora Maria Luísa Augusto Laranjeira, a efectuar a mudança de nome do seu filho Dowo Mariano Machatine, para passar a usar o nome completo de Aron Mariano Machatine.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 28 de Janeiro de 2016. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

Governo da Província de Tete

DESPACHO

Uma associação, ora em diante designada por Associação Provincial de Vela e Canoagem de Tete (A.P.V.C.T), com sede na cidade de Tete, província de Tete, representado pelo senhor Manuel Hilário Bento, residente em Tete, representante do mesmo, requereu ao Governo da Província o seu requerimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que os estatutos do mesmo, cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Provincial de Vela e Canoagem de Tete (A.P.V.C.T).

Tete, 21 de Julho de 2011. — O Governador da Província, *Alberto Clementino António Vaquina*.

Governo do Distrito de Zavala

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação dos Timbileiros de Zavala representado pelo seu presidente senhor Alberto Feijão Manguê, requereu ao senhor Administrador do Distrito de Zavala o seu reconhecimento como pessoa jurídica, tendo juntado ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, de promover actividades culturais visando o desenvolvimento local do distrito de Zavala e legalmente possíveis, e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Os órgãos sociais do referido comité eleitos de entre os membros são os seguintes:

- i) Assembleia Geral;
- ii) Direcção; e
- iii) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 4 da lei n.º 8/91, de 18 de Junho, (Lei das Associações) e 167 do Código Civil vai reconhecida a Associação dos Timbileiros de Zavala.

Gabinete do Administrador do Distrito de Zavala, na Vila de Quissico, 16 de Novembro de 2015. — O Administrador do Distrito, *Arlindo Mário Maluleque*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Morango Supermercado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Maio de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100738554 uma sociedade denominada Morango Supermercado, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Bilal Awada, natural de Chihine - Líbano, residente em Maputo, bairro Central, Avenida Mao Tse Tung n.º 1812, solteiro, portador do DIRE n.º 11LB00089641J, emitido aos 29 de Dezembro de 2015, em Maputo;

Segundo. Hassan Awada, natural Chihina-Líbano, residente em Maputo, bairro de Sommerschild, Avenida Kim Il Sung, n.º 1098, solteiro, portador do DIRE n.º 11LB00018592B, emitido aos 10 de Junho de 2015, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por

quotas de responsabilidade limitada, que se regera pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Morango Supermercado, Limitada, que sita na cidade de Maputo, na Praça 21 de Outubro n.º 23.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TRECEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: comércio geral, a grosso e retalho com importação e exportação de produtos alimentários e higiénico.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUATRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20 000,00 MTN (vinte mil metcais), dividido em duas quotas iguais pelos sócios Bilal Awada e Hassan Awada com o valor nominal de 10 000,00 MTN (dez mil metcais), correspondente a 50% do capital para cada um.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de uma quota deve ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activo e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Bilal Awada e Hassan Awade.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos herdeiros

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Maio 2016. — O Técnico, *Illegível*.



HD Comércio & Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Outubro de 2015, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 100664518, uma entidade denominada HD Comércio & Prestação de Serviços, Limitada.

Primeiro. David Vitorino Gove, maior, solteiro, natural de Manhica e residente em Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100062174Q, de três de Dezembro de dois mil e treze, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil;

Segundo. Amicar Américo Cuamba, casado, natural e residente em Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 00441291, de quinze de Julho de dois mil e quinze, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

Foi constituída um contrato de sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de HD Comércio & Prestação de Serviços, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede no bairro de Mahotas casa n.º 115 em Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a venda de peças de viaturas:

- Comércio de viaturas;
- Imobiliária;
- Venda de equipamento de informática;
- Venda de equipamento hospitalar;
- Importação e exportação;
- A prestação de serviços de consultoria e assessoria nas áreas de importação e exportação, bem como de logística;
- A prestação e gestão de serviços de transporte e logística.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenha objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para efeitos estejamos devidamente autorizados nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondendo a duas quotas desiguais, sendo:

- a) David Vitorino Gove, com uma quota de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Amicar Américo Cuamba, com uma quota de cinquenta mil, meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio David Vitorino Gove.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral da sociedade

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente seu lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Maio de 2016. — O Técnico, *Illegível*.

Matlombe & Nhaca Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Maio de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 100735709, uma entidade denominada Matlombe & Nhaca Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 Código Comercial, entre:

Domingos Raimundo Matlombe, maior, solteiro, natural de Marracuene-Macaneta, titular do Bilhete de Identidade n.º 110502012901C, emitido aos 3 de Abril de 2012, pela Direcção Nacional de Identificação, em Maputo, residente em Macaneta, quarteirão 5, C/124; Alexandre Domingos Nhaca, casado, natural de Marracuene-Macaneta, titular do Bilhete de Identidade n.º 110501329286I, emitido a 1 de Agosto de 2011, pela Direcção Nacional de Identificação, residente em em Maputo, residente em Macaneta, quarteirão 5, C/100.

Pelo presente contrato, outorgam e constituem uma sociedade por quotas, que se rege pelas seguintes disposições:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade denomina-se, Matlombe & Nhaca Construções, Limitada, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Marracuene-Macaneta, quarteirão 5, C/124, podendo, por deliberação da administração, pode criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a a construção civil, obras públicas e promoção imobiliária.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto social, desde que para tal obtenha as necessárias autorizações, das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de 100 000,00 MTN (cem mil meticais), e encontra-se integralmente subscrito, realizado e distribuído em duas quotas, na seguinte proporção:

- a) Domingos Raimundo Matlombe, titular de uma quota, no valor nominal de 50 000,00 MTN, equivalente a 50% do capital social;
- b) Alexandre Domingos Nhaca titular de uma quota, no valor nominal de 50 000,00 MTN equivalente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão cessão e oneração de quotas)

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios mas, dependendo do expresse consentimento da sociedade, a divisão cessã e oneração de quotas a favor de pessoas estranhas a ela.

Dois) Os direitos de preferência, atribuídos à sociedade, prevalecem sobre os direitos de preferência atribuídos aos sócios.

Três) O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar, por escrito, em carta registada e, com aviso de recepção, à gerência que, convocará uma assembleia geral no prazo máximo de quinze dias para tomada de decisão.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração, gerência e a representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, cabe aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e distribuição dos lucros)

Um) O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se a trinta e um de Dezembro de cada ano, o balanço para apuramento dos resultados.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzido fundo de reserva legal, o remanescente será distribuído entre os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Maio de 2016. — O Técnico, *Illegível*.

Chama Azul – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Outubro de dois mil e quinze, lavrada de folhas 12 a 13, do livro de notas para escrituras diversas n.º 941-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A, em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa n.º 1, com a data de vinte e dois de Outubro de dois mil e quinze, os sócios decidiram:

- i) Cessão total de quotas;
- ii) Entrada de novo sócio.

Que em consequência da operada cessão de quotas, o sócio, altera o artigo terceiro do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2 500 000,00 MTN (dois milhões e quinhentos mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único Cihan Emiroglu.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continua a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 26 de Abril de 2016. — A Técnica, *Ilegível*.

Big Bang, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e três de Maio de dois mil e dezasseis, a assembleia geral da sociedade denominada Big Bang, Limitada, matriculada sob NUEL 100004704, com o capital social de 5.480,00 MTN, o sócio Pedro Miguel Gomes da Costa Missa, deliberou a cessão e cedência de quotas, deliberou se a cessão da quota no valor de 685.00 MTN, que a sócia Isabel Maria Jordão Gomes da Costa, possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu ao senhor Pedro Miguel Gomes da Costa Missa e consequentemente é alterada a redacção do artigo quatro dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 5 480,00 MTN (cinco mil quatrocentos e oitenta meticais) e encontra-se distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota com valor nominal de 2 877,00 MTN (dois mil oitocentos e setenta e sete meticais), que corresponde a 52.5% (cinquenta e dois e meio por cento) do capital social da sociedade, titulada pelo exmo senhor Pedro Miguel Gomes da Costa Missa;
- b) Uma quota com o valor nominal de 2 603,00 MTN (dois mil, seiscentos e três meticais), que corresponde a 47.5% (quarenta e sete e meio por cento) do capital social da sociedade, titulada pelo senhor Rui Pedro Teixeira Rocha.

Maputo, 24 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação dos Timbileiros de Zavala

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO UM

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação dos Timbileiros de Zavala, que usará também a designação abreviatura de ATZAVALA.

ARTIGO DOIS

Natureza

A ATZAVALA é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TRÊS

Sede

A ATZAVALA tem a sua sede social no distrito de Zavala, província de Inhambane.

ARTIGO QUATRO

Âmbito

As actividades da ATZAVALA circunscrevem-se ao território da província de Inhambane, com particular realização no distrito de ZAVALA.

ARTIGO CINCO

Duração

ATZAVALA constitui-se por tempo indeterminado, contado desde celebração da primeira Assembleia Geral da aprovação dos seus estatutos.

ARTIGO SEIS

Objectivo

A ATZAVALA tem por objectivo prosseguir com a realização de actividades culturais.

CAPÍTULO II

Da associação

ARTIGO SETE

Competências de associação

Compete a ATZAVALA:

- a) Defender os interesses dos seus associados em matéria que cabe a associação;
- b) Representar os seus associados em todos os assuntos de interesse comum que devem ser submetidos a entidades públicas ou privadas;
- c) Contratar e garantir a disponibilidade de recursos para os trabalhos dos seus associados;
- d) Promover a formação técnica profissional dos seus associados.

e) Apoiar os seus associados no desenvolvimento das suas actividades individuais ou colectivas;

f) A apoiar os seus associados na obtenção de créditos culturais ou bens de investimento junto a entidades financiadoras;

g) Promover a obtenção pelos seus associados de equipamentos, instrumentos de produção, meios de transporte e outros;

h) Abrir contas bancárias e adquirir por compra, lugar doação quaisquer bens móveis ou imóveis;

i) Apoiar técnica ou juridicamente os interesses gerais ou particulares dos seus associados;

j) Contribuir para o fortalecimento e consolidação das relações de solidariedade entre os seus associados;

k) Participar nos órgãos de conciliação para solucionar conflitos de interesse entre os associados e outras entidades;

l) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem-estar dos seus associados.

ARTIGO OITO

Direitos da associação

Um) Cobrar aos seus associados jóia e quotas acordadas em Assembleia Geral.

Dois) Celebrar com qualquer entidades acordos ou contratos para fornecimento de bens e serviços.

Três) Exigir a qualquer entidade o cumprimento dos acordos ou contratos estabelecidos entre ambas partes.

Quatro) Contrair empréstimos, podendo sempre que necessário, hipotecar os bens da associação ou individuais dos associados, quando por estes autorizada.

Cinco) Defender-se contra qualquer acto que ponha em causa o alcance dos objectivos da associação.

CAPÍTULO III

Dos associados

ARTIGO NOVE

Membros

São membros da ATZAVALA, todos os artistas de timbila no distrito de Zavala que outorgarem na escritura da constituição da associação e, bem assim, os que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZ

Admissão

Um) Para admissão de novos membros, sendo satisfeito o artigo 9, deverá ser apresentada uma proposta assinada por, pelo menos dois associados e pelo candidato a membro.

Dois) Proposta depois de ser examinado pelo conselho de direcção será submetida com parecer deste órgão a primeira reunião da assembleia Geral que tiver lugar.

Três) Os membros só entram no gozo dos seus direitos depois de aprovada a sua admissões paga a respectiva jóia.

ARTIGO ONZE

Direitos dos associados

Todos os associados tem direito a:

- Participar e votar na Assembleia Geral;
- Eleger e serem eleitos para os órgãos da associação;
- Auferir dos benéficos das actividades ou serviços da associação;
- Ser informado das actividades da associação e verificar as respectivas quotas;
- Fazer reclamações e propostas que julgar conveniente dentro dos prazos;
- Usar de outros direitos que circunscrevem nos objectivos e deveres definidos nos presentes estatutos;
- Participar na repartição dos benefícios que advenham das actividades exercidas e comuns pelos associados;
- Usar os bens da associação que se destinam a utilização comum da associação.

ARTIGO DOZE

Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

- Pagar jóias e quotas a partir da sua admissão;
- Observar as disposições do presente estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação e para a realização dos objectivos;
- Exercer os cargos para que foi eleito com competências, zelo e dedicação;
- Prestar contas das tarefas e responsabilidades que for incumbido;
- Participar activamente nas actividades da associação;
- Partilhar as responsabilidades pelos prejuízos da associação.

ARTIGO TREZE

Saída voluntária e por exclusão dos membros

Um) Os membros podem sair da associação por sua livre vontade.

Dois) Essa decisão deve ser comunicada ao Conselho de Direcção.

Três) O membro só pode ser excluído da associação por decisão da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos da associação

ARTIGO CATORZE

Órgãos sociais

Um) São órgãos da ATZAVALA:

- A Assembleia Geral;
- O Conselho de Direcção;
- O Conselho Fiscal; e
- A comissão técnica.

Dois) Os órgãos de direcção não podem fazer parte a mais de um órgão em simultâneo.

Três) O mandato dos órgãos eleitos é de 5 anos.

ARTIGO QUINZE

Competências da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- Eleger os membros para os cargos sociais da associação;
- Definir anualmente o programa da associação;
- Apreciar e votar os relatórios e as contas anuais dos conselhos de da direcção e fiscal;
- Sancionar a admissão de novos associados ou exoneração de outros;
- Destituir os membros dos cargos sociais;
- Definir o valor de jóia e da quota a serem paga pelos associados;
- Aprovar por maioria as alterações dos estatutos;
- Deliberar sobre a dissolução e liquidação da associação;
- Deliberar sobre qualquer outro assunto de importância para associação.

ARTIGO DEZASSEIS

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente.

Dois) A Assembleia Geral pode se reunir extraordinariamente a pedido da direcção, de um número não inferior a um terço dos membros ou do Conselho Fiscal.

Três) A reunião da Assembleia Geral será dirigida por mesa designada mesa de Assembleia Geral.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas pela maioria e são obrigatórios a todos os associados.

Cinco) Cada associado tem direito a um voto.

Seis) Em caso de empate, o presidente terá voto de qualidade.

ARTIGO DEZASSETE

Mesa de Assembleia Geral

A mesa de Assembleia Geral será composta por:

- Um presidente;
- Um secretário;
- Um vogal.

ARTIGO DEZOITO

Competências da Mesa de Assembleia Geral

São competências da Mesa de Assembleia geral:

- Dirigir a Assembleia Geral;
- Defender os interesses e direitos dos associados;
- Garantir o cumprimento dos estatutos, regularmente e outros documentos da associação;
- Convocar as reuniões da Assembleia Geral conforme os estatutos e regulamento interno da associação;
- Moderar os debates na reunião fazendo respeitar os direitos preceituais nos estatutos para cada associação;
- Submeter as deliberações a votação dos membros da assembleia;
- Sancionar o relatório do Conselho Fiscal e fazer cumprir as recomendações validas do seu conteúdo;
- Submeter a votação da Assembleia Geral, os relatórios e propostas da direcção.

ARTIGO DEZANOVE

Competências do secretário de Mesa de Assembleia Geral

São competências do secretariado de Mesa de Assembleia Geral:

- Responsabilizar-se pelo secretariado da Assembleia Geral;
- Receber documentos e propostas da direcção e Conselho Fiscal e submeter a Direcção da Mesa da Assembleia;
- Preparar as convocatórias das reuniões e a respectiva agenda, bem como os documentos inerentes;
- Enviar as convocatórias aos membros;
- Preparar o lugar das reuniões e registar as presenças dos membros verificando se existe condições para realizar a reunião em primeira convocatória;
- Controlar e registar os pedidos de intervenção;
- Elaborar as actas das reuniões submetelas a assinatura dos membros da mesa;
- Responsabilizar se pela tramitação do expediente referente a mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE

Competências do vogal de mesa de Assembleia Geral

São competências do vogal de Mesa da Assembleia Geral:

- Coadjuvar o presidente da assembleia geral na moderação das reuniões da assembleia e em outras tarefas do órgão;

- b) Responsabilizar se pela preparação das reuniões e respectiva documentação.

ARTIGO VINTE E UM

Conselho de direcção

Um) O conselho de direcção é o órgão de administração da associação.

Dois) O conselho de direcção é constituído por seis membros de cinco em cinco anos, sendo o seu mandato renovável por apenas um período igual.

Três) Composição do conselho da direcção:

- a) Um presidente;
- b) Um vice presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;
- e) Conselheiro;
- f) Chefe da comissão técnica.

ARTIGO VINTE E DOIS

Competências do Conselho de Direcção

Um) Ao conselho de direcção compete administração e gestão das actividades da associação.

Dois) Compete lhe em particular:

- a) Elaborar anualmente, o plano de actividades e orçamento, o relatório de contas, o inventário do património e apresentar a aprovação pela Assembleia Geral;
- b) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Advertir aos associados que estejam a faltar aos seus deveres;
- d) Penalizar os associados que não cumprem com as suas obrigações;
- e) Contratar, controlar e pagar a mão-de-obra e os serviços necessários a realização dos objectivos da associação;
- f) Exercer todos os actos necessários a boa prossecução dos objectivos que norteiam a associação.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Funcionamento do Conselho de Direcção

O funcionamento do Conselho de Direcção, obedeceu com rigor aos estatutos da associação;

- a) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mês, podendo se reunir mais vezes sempre que necessário;
- b) As sessões do Conselho de Direcção serão convocadas pelo presidente deste órgão;
- c) O Conselho de Direcção poderá sempre que achar conveniente, convocar qualquer associado para esclarecer alguma questão que for constatada por esta.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Competências do Presidente do Conselho de Direcção

São competências do presidente do Conselho de Direcção:

- a) Representar a associação em todos os interesses desta na relação com outras instituições e entre os diversos órgãos internos;
- b) Coordenar os membros da direcção da associação, com uma periodicidade regular;
- c) Indicar individualmente e periodicamente aos membros de direcção, as tarefas a serem executadas e acompanhar a execução das mesmas;
- d) Garantir o respeito das regras definidas nos documentos específicos da associação;
- e) Manter informado o Conselho Fiscal da associação sobre as actividades desempenhadas e a situação financeira da associação;
- f) Arbitrar os conflitos entre os membros.

ARTIGO VINTE E CINCO

Competências do vice-presidente do Conselho de Direcção

São competências do vice-presidente do Conselho de Direcção:

- a) Coadjuvar o presidente da associação nas tarefas operacionais;
- b) Substituir o presidente em caso de ausência ou impedimento;
- c) Coordenar as actividades da comissão técnica principalmente na organização do trabalho e na manutenção do equipamento do trabalho;
- d) Responsabilizar-se pela avaliação do nível de produção, relatando periodicamente ao presidente do conselho de direcção.

ARTIGO VINTE E SEIS

Competências do secretário do Conselho de Direcção

São competências do secretário do Conselho de Direcção:

- a) Responsabilizar se pela gestão dos documentos administrativos da associação, documentos da legalização, de obtenção do direito e uso do aproveitamento da terra, estatutos, regulamentos internos, actas de reuniões, livros dos associados, expediente dirigido a associação, etc.;
- b) Manter actualizado o livro dos associados, a partir do cadastro actualizado dos membros, das informações provenientes das actividades do tesouro, da comissão técnica e do vice-presidente;

- c) Redigir e arquivar as actas das reuniões da direcção.

ARTIGO VINTE E SETE

Competências do tesoureiro do Conselho de Direcção

- a) Responsabilizar se pela contabilidade da associação gestão do património, cobrança das quotas e jóias e a preparação dos exercícios orçamentais;
- b) Preparar orçamento previsional num início de cada ano civil;
- c) Preparar o relatório de prestação de contas no fim de cada ano civil para apresentação a Assembleia Geral;
- d) Gerir as contas bancárias da associação, principalmente os livros de banco e livros de caixa no mínimo, semanalmente;
- e) Manter actualizado o livro do património da associação;
- f) Organizar o processo de cobrança das quotas e jóias da associação.

ARTIGO VINTE E OITO

Comissão técnica

Um) A comissão técnica é um órgão executivo e consultivo da associação.

Dois) Tem como objectivos:

- a) Executar o trabalho decidido pelo conselho de direcção;
- b) Emitir pareceres e dar acessórias a Assembleia Geral e ao conselho de direcção sobre o funcionamento da associação.

ARTIGO VINTE E NOVE

Competência da comissão técnica

Um) A comissão técnica é formada por uma equipa permanente que se reúne pelo menos uma vez por semana:

- a) Um chefe da comissão;
- b) Um adjunto chefe da comissão;
- c) Um secretário.

Dois) A comissão técnica pode incluir uma equipa de apoio, com um número variável de membros designados ou contratados pelo conselho de direcção de maneira a incluir;

- a) Técnicos nos ares de operação e manutenção dos sistemas de produção;
- b) Peritos na área artística e noutras áreas com elas relacionadas;
- c) Representantes de administração públicas, autoridades locais e outras entidades que colaborarem ou apoiem actividade da associação de diferentes formas.

ARTIGO TRINTA

Um) Competências do chefe da comissão Técnica.

Dois) Responsabilizar se pelas questões de organização da produção e na captação de projectos de apoio crédito, comercialização.

Três) Agrupar e organizar as necessidades de aluguer dos meios de trabalho.

Quatro) Agrupar e organizar a compra dos insumos.

Cinco) Procurar e facilitar a implementação dos projectos de apoio.

Seis) Procurar e divulgar as novas tecnologias e novas variedades de produtos a usar.

ARTIGO TRINTA E UM

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de verificação de associação.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos por um mandato de cinco anos renovável apenas uma vez.

Três) O Conselho Fiscal é composto por:

- a) Um presidente
- b) Um secretário;
- c) Um vogal.

Quatro) O Conselho Fiscal reúne-se quinzenalmente, podendo se reunir mais vezes sempre que necessário.

ARTIGO TRINTA E DOIS

Competências do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal tem a responsabilidade:

- a) Auditar as contas da associação;
- b) Verificar todos os registos sobre as realizações do conselho de direcção, incluindo a comissão técnica;
- c) Verificar o cumprimento dos estatutos, normas, programas e deliberações da Assembleia Geral da associação.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

Competências do vogal do Conselho Fiscal

São competências do vogal do Conselho Fiscal:

- a) Coadjuvar o presidente do conselho fiscal na realização das suas funções e fazer diligências que se acharem necessárias;
- b) Executar as auditorias e inspecções dos processos e contas da direcção;
- c) Controlar o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral pela direcção;
- d) Participar em reuniões de direcção quando convidados ou a seu pedido quando autorizados;
- e) Realizar diligências necessárias junto de instituições bancárias e outras;
- f) Solicitar a realização de reuniões extraordinária da Assembleia Geral quando isso for exigência de força maior;

- g) Submeter a apreciação e sancionamento pela mesa da Assembleia Geral os seus relatórios de trabalho.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

Competências do Secretário de Conselho Fiscal

Competências do secretário de Conselho Fiscal:

- a) Responsabilizar se pela gestão dos documentos administrativos do Conselho Fiscal;
- b) Actualizar o livro das ocorrências;
- c) Redigir e arquivar as actas das reuniões do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

Dos fundos e património da associação

ARTIGO TRINTA E CINCO

Fundos da associação

Um) Entrada de cada membro paga numa única prestação, um valor correspondente a jóia de 200,00 MTN.

Dois) Mensalmente cada membro contribui com uma quota de 20,00 MTN, podendo este valor ser acumulado para pagar semestral 120,00 MTN ou anual 240,00 MTN.

ARTIGO TRINTA E SEIS

Património da associação

Constitui património da associação a sede outros bens patrimoniais adquiridos ou recebidos.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO TRINTA SETE

Unões

A TIZAVSALA pode se unir com outras associações congéneres, desde momento que seja por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA OITO

Dissolução

A ATZAVALA dissolve se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objectivo;
- b) Diminuição do numero de membros abaixo de um mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de 180 dias;
- c) Fusão com outra associação;
- d) Decisão da assembleia geral tomada por mais de dois terços dos seus membros.

ARTIGO TRINTA E NOVE

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor a partir da data da sua aprovação pela Assembleia Geral.

Zavala, 21 de Outubro de 2014.

Mazi Clean – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de onze dias do mês de Maio de dois mil e dezasseis, da sociedade Mazi Clean – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob n.º 10053684, deliberou a transformação da sociedade unipessoal em sociedade por quotas de responsabilidade limitada, pela entrada da nova sócia Ester da Conceição Cecília Bispo.

Em consequência da transformação efectuada, é alterada integralmente os estatutos os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade tem como denominação social Mazi Clean, Limitada, com sede provisória na cidade de Maputo, Avenida 4 de Outubro, n.º 438, bairro Gorge Dimitrov.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social, bem como admitir novos sócios, criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviço de limpeza predial, domiciliária, industrial, desinfecção, desratização, construção e manutenção de jardins, serviços SOS – limpeza 24 horas, lavagem de roupas e similares.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos com empresas com outras formas societárias.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 500 000,00 MTN (quinhentos mil meticais), totalmente subscrito e integralmente realizado em dinheiro, correspondendo a duas quotas diferentes com valor nominal, pertencente aos sócios Gabriel Fernando Agostinho Vicente, que possui 65% (sessenta e

cinco por cento) de quota correspondente a 325 000,00 MTN (trezentos e vinte cinco mil meticais), e Ester da Conceição Cecília Bispo, que possui 35% (trinta e cinco por cento) de quota correspondente a 275 000,00 MTN (duzentos setenta e cinco mil meticais).

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Fica desde já nomeado o director-geral da sociedade, o senhor Gabriel Fernando Agostinho Vicente com poderes de representação da sociedade em todos os actos, podendo por essa via abrir contas bancárias, fazer movimento de contas, assinar cheques, praticar actos administrativos de nomeação e despromoção de directores, incluindo a decisão de natureza laboral.

ARTIGO QUINTO

(Disposição transitórias)

A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela administração/gerência, bem como a aquisição, para a sociedade de quaisquer direitos, nos termos do regime jurídico desta forma societária e de harmonia das demais leis em vigor em Moçambique aplicáveis ao contrato social.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Comercial, Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

ARTIGO SÉTIMO

(Declarações dos sócios)

Para os efeitos do presente contrato os sócios declaram estando assim justos e assinam este instrumento contratual em 3 (três) exemplares de igual forma e teor para o mesmo efeito.

Tudo quanto não tenha sido expressamente alterado por acta e transcrito neste extracto mantêm-se nos mesmos termos do contrato de sociedade e do estatuto.

Maputo, 12 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

TAMÓZ – Tratamento de Alumínio de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta de vinte e nove de Abril de dois mil e dezasseis, da sociedade TAMÓZ – Tratamento de Alumínio de Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob n.º 100502100, os sócios deliberaram sobre: (i) A administração, representação da sociedade; (ii) Alteração da forma de vinculação da sociedade; (iii) Alteração da sede da sociedade; (iv) Divisão e cessão de quotas; (v) Alteração parcial dos estatutos, em conformidade com as deliberações tomadas.

Em consequência ficam alterados os artigos primeiro, quarto, décimo sétimo e décimo oitavo dos estatutos da sociedade, passando o mesmo a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida das Indústrias, n.º 246, rés-do-chão, na Machava, na província de Maputo ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de dois milhões e quinhentos mil meticais, integralmente realizado em dinheiro, encontrando-se dividido em duas quotas desiguais e assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dois milhões quatrocentos e setenta e cinco mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social e pertencente à sócia Navarrapar – SGPS, Limitada;
- b) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a um por cento do capital social e pertencente à sócia Arminda Maria do Carmo Cunha.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade são exercidos por um gerente nomeado pelos sócios, em assembleia geral, o qual terá poderes de gestão e representação nos termos conferidos na acta da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do seu gerente, nos termos do mandato conferido pelos sócios em acta da assembleia geral.

Dois) Em todos e quaisquer casos e fora dos poderes conferidos ao gerente nos termos do número anterior, a sociedade poderá obrigar-se pela assinatura dos sócios.

Maputo, 19 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Marine Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta, dezoito dias de Maio de dois mil e dezasseis, a assembleia geral da sociedade denominada Marine Service, Limitada, matriculada sob o n.º 17073, com capital social de 10 000,00 MTN (dez mil meticais), os sócios deliberaram a Alteração da denominação e acréscimos do objecto social consequentemente os artigos 1.º e 2.º dos estatutos da sociedade passam a ter a seguinte redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação da empresa Marine Service, Limitada. Sua sede nesta cidade de Matola, bairro Fomento, Rua da Mo Cargo, n.º 728/B, matriculada sob o n.º 17073.

ARTIGO SEGUNDO

Sociedade tem por objecto principal:

- a) A construção, reparação e comercialização de barcos, importação e exportação o exercício de transportes marítimos, fluvial e recreação;
- b) Fabrico de barcos de fibra, prestação de serviços nas áreas de manutenção e reparação de embarcações;
- c) Venda de motorizadas e comércio a retalho de peças sobressalentes.

Matola, 23 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Tambuki Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e quatro de dias do mês de Maio de dois mil e dezasseis, a sociedade

Tambuki Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100249057, com capital social de 100 000,00 MTN, cem mil meticais, os sócios da sociedade em epígrafe, deliberaram mudança da denominação, endereço e objecto da sociedade.

Em consequência das alterações verificadas ficam alteradas a composição dos artigos primeiro, segundo e terceiro dos estatutos da sociedade, que passará, a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Tambuki Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada, podendo abrir filias, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação, em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Endereço

A sociedade tem a sua sede em Bilene, Avenida 7 de Setembro, Bilene-Gaza, Bilene Macia, Bilene-Macia-sede.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Produção e comercialização de cana de açúcar, hotelaria e turismo, safari, agro-pecuária, comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação.
- b) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que, devidamente autorizada pela assembleia geral e para as quais se obtenha as necessárias autorizações legais.
- c) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

Os restantes artigos constantes mantêm-se inalterados.

Maputo, vinte e sete de Maio de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Construtora do Mondego, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular sem número de três de Março de dois mil e dezasseis e catorze de Abril de dois mil e dezasseis, da Sociedade Construtora do Mondego, S.A., matriculada nos livros do Registo Comercial, sob o número onze mil novecentos e oitenta e quatro, a folhas cinquenta e quatro do livro C traço vinte e nove, procedeu-se a um aumento de capital e alteração da denominação social.

Em consequência do aumento de capital e de alteração da denominação social alteram-se por conseguinte os artigos primeiro, quinto e décimo sétimo do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Grupo C. Mondego, S.A., sociedade anónima de responsabilidade limitada, regendo-se nos termos dos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100 000 000,00MT (cem milhões de meticais).

Dois) Os accionistas poderão introduzir na sociedade, os suprimentos de que ela possa, com juros e/ou outras condições a definir pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Qualquer de duas assinaturas de entre o vice-presidente do conselho de administração; Administrador Delegado e administrador de operações técnicas para a movimentação de contas bancárias abertas ou a abrir em nome da sociedade, por qualquer meio de pagamento;
- b) A assinatura conjunta do vice-presidente do conselho de administração e do Administrador Delegado quando se trate de pedidos de financiamento na banca;
- c) A assinatura singular do administrador de operações técnicas para concursos públicos nas áreas de engenharia e construção civil;

d) A assinatura singular do director-geral para as operações correntes de gestão da sociedade.

Dois) O Administrador Delegado obriga, sozinho, a sociedade nas matérias para as quais lhe foram especialmente conferido poderes pelo conselho de administração.

Que em tudo o mais não alterado por este contrato, continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Maputo, *Ilegível*.

Escultural SPA, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Maio de dois mil e dezasseis, procedeu-se na conservatória em epígrafe a cessão de quotas em 50% do capital social, correspondente a 10 000,00 MTN pertencente a sócia Sandra Isabel Fernandes Silva, que possuía na sociedade Escultural SPA, Limitada, com sede na rua Trindade Coelho n.º 116, bairro central, na cidade de Maputo, matriculada sob NUEL 100407426, à favor da sua co-sócia senhora Célia Maria Carvalho Pinto Dória que passa a ter 20 000,00 MTN, correspondente a 100% do capital social.

Em consequência à operação efectuada altera-se o artigo quarto do capital social que passam ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais (20 000,00 MTN), correspondente à uma quota da única sócia Célia Maria Carvalho Pinto Dória e equivalente a 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pela sócia ou por capitalização.

Que em tudo não mais por alterar continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 25 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Bpartner Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Maio de dois mil e dezasseis, da sociedade Bpartner Consulting, Limitada, sociedade por quotas de respon-

sabilidade limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob o n.º 100395657, com o capital de vinte mil meticais, se procedeu na sociedade a alteração de denominação, sede e aumento do capital social e alteração parcial do pacto social.

Nestes termos e em concordância com o disposto acima os artigos primeiro, segundo e quinto, passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Bangels Capital, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, estabelecimentos e representações

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida de Angola número dois mil oitocentos e setenta e nove, na cidade de Maputo.

Dois) (...).

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de doze milhões, novecentos e quarenta e três, setecentos e oitenta e nove meticais e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de seis milhões, quatrocentos e setenta e um mil, oitocentos e noventa e quatro meticais e cinquenta centavos, representativa de cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Rui Alberto Sérgio Brandão;
- b) Uma quota com o valor nominal de seis milhões, quatrocentos e setenta e um mil, oitocentos e noventa e quatro meticais e cinquenta centavos, representativa de cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Duarte Manuel Horta Machado da Cunha.

Está conforme.

Maputo, 24 de Maio de 2016. — O Notário,
Ilegível.

Primeira Aposta Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral, de vinte de Abril de dois mil e dezasseis, da sociedade Primeira

Aposta Moçambique, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e registada na República de Moçambique, matriculada junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100466619, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticais), foi alterada a sede social da sociedade, e por consequência alterado o número dois, do artigo primeiro dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

Um) (Inalterado).

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Acordos de Lusaka, n.º 1040, Maputo, Moçambique.

Três) (Inalterado).

Quatro) (Inalterado).

Que em tudo mais que não foi alterado, mantêm-se em vigor as disposições dos estatutos da sociedade.

Maputo, 18 de Maio de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

HPC Concept, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Maio de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100738783 uma sociedade denominada HPC Concept, Limitada.

Primeiro. Pedro Manuel Carlos Blaize Semblano, maior, solteiro, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º N 465637, emitido aos 30 de Dezembro de 2014, pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, e válido até 30 de Dezembro de 2019, com domicílio na rua do Xitende, n.º 13, 1.º direito, bairro Central, Maputo adiante designado primeiro outorgante;

Segundo. Catarina de Jesus Carlos Balize Semblano, maior, solteira, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º M839801, emitido aos 9 de Outubro de 2013, pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, e válido até 9 de Outubro de 2018, com domicílio na rua do Xitende, n.º 13, 1.º direito, bairro, Central, em Maputo, adiante designado segundo outorgante.

Pelo presente acto constitutivo de sociedade, constitui-se, uma sociedade por quotas, denominada HPC Concept, Limitada, conforme certidão de reserva do nome que se anexa, com o capital social de 5 167 000,00 MTN (cinco milhões cento e sessenta e sete mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, uma pertencente ao sócio Pedro Manuel Carlos Blaize Semblano, com valor nominal de com valor nominal de 2 583 000,00 MTN (dois milhões quinhentos e oitenta e três mil meticais), e outra pertencente à sócia, Catarina

de Jesus Carlos Balize Semblano com valor nominal de com valor nominal de 2 583 000,00 MTN (dois milhões quinhentos e oitenta e três mil meticais).

A sociedade reger-se-á pelas disposições constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de HPC Concept, Limitada, e tem a sua sede na rua do Xitende, n.º 13, 1.º direito, bairro Central, em Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da gerência, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da gerência, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde seja necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida perante o notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o comércio de produtos alimentares, higiene e bem estar, importação e exportação, intermediação e representação comercial assim como quaisquer outras actividades complementares.

Dois) A sociedade poderá, por decisão da gerência, exercer outras actividades comerciais dentro dos limites estabelecidos por lei, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é 5 167 000,00 MTN (cinco milhões cento e sessenta e sete mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, uma pertencente ao sócio, Pedro Manuel Carlos Blaize Semblano, com valor nominal de com valor nominal de 2 583 000,00 MTN (dois milhões quinhentos e oitenta e três mil meticais), correspondente a 50% do capital social e outra pertencente a sócia, Catarina de Jesus Carlos Balize Semblano com valor nominal de com valor nominal de 2 583 000,00 MTN (dois milhões quinhentos e oitenta e três mil meticais) correspondente a 50 % do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante contribuição dos sócios, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos

efectuados pelos sócios ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, porém, os sócios poderão prestar à sociedade, os suprimentos de que a mesma carecer nos termos previstos por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas depende da autorização dos sócios e sociedade em assembleia geral previamente convocada, com um mínimo de sessenta dias de antecedência face a data a partir da qual se realizará a cessão, dando a conhecer, essa data, o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) Os sócios exercem pessoalmente as competências das assembleias gerais podendo, designadamente:

- a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- b) Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício que puderem nos termos da lei ser disponibilizados;
- c) Nomear o gerente e determinar a sua remuneração, bem como destituí-los.

Dois) As deliberações dos sócios de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinada nos termos previstos por lei.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A sociedade é administrada e representada pelos sócios ou pelos gerentes nomeados pelos sócios.

Dois) O gerente pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) A gerência será composta por um ou mais gerentes.

Quatro) Aos gerentes compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos relacionados com o objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem à assembleia geral.

Cinco) A sociedade vincula-se:

- a) Com a assinatura de um gerente;

b) Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

Seis) Ficam desde já nomeados como gerentes, Pedro Manuel Carlos Blaize Semblano e Catarina de Jesus Carlos Blaize Semblano.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) 5% para a reserva legal, até 20% do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e,
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 26 de Maio de 2016. — O Técnico, *Illegível*.

Wamy Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Fevereiro de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100704781 uma sociedade denominada Wamy Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Emelva da Caridade Elifaz Dine, solteira Maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100014211P, emitido aos 17 de Outubro de 2013, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Constitui uma sociedade comercial por quotas, a qual se rege pelas cláusulas seguintes do artigo 90 do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

Firma

A sociedade tem como firma Wamy Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Maputo, na rua de Alecrim, número 121. 1.º andar, no bairro do Jardim.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, organização de feiras e eventos, aniversários, casamentos, baptizados, decoração, *catering* dar aulas de todo tipo de danças, importação e exportação.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1000 00 MTN (mil meticais), correspondente a uma quota única de 100%.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Por deliberação dos administradores, podem ser exigidas prestações suplementares em dinheiro até a um montante igual ao dobro do capital social.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleias gerais

A sócia pode livremente designar quem a representará nas assembleias gerais.

ARTIGO OITAVO

Conselho de administração

A administração e representação da sociedade ficam a cargo da sócia única Emelva da Caridade Elifaz Dine, que fica desde já nomeada administradora com dispensa de caução.

ARTIGO NONO

Forma de obrigar

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Com a intervenção da única administradora;
- b) Com a intervenção de um administrador-delegado, no âmbito das competências que lhe foram

delegadas e se a delegação de poderes atribuir o poder de representação da sociedade;

- c) Com a intervenção de procurador, no âmbito dos poderes conferidos pela respectiva procuração.

Dois) Para os actos de mero expediente é suficiente a intervenção de um administrador.

ARTIGO DÉCIMO

Secretário

A sociedade tem um secretário, designado pelo conselho de administração, aplicando-se ao seu mandato as regras previstas para este último.

Em todo caso omissão regularão as disposições legais aplicáveis.

Maputo, 30 de Maio de 2016. — O Técnico, *llegível*.

Dúnia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Maio de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100739321, uma entidade denominada Dúnia, Limitada, entre:

Primeiro. Abdul Carimo Cassimo Ibraimo, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Mártires da Machava n.º 805, 14.º A., bairro da Polana, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100098301F, emitido aos 12 de Março de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação de Maputo, titular do NUIT 102591812;

Segundo. Ayman Ali Chahine, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua Fernão Melo Castro n.º 45, bairro da Sommerschild, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 110104169924N, emitido aos 15 de Setembro de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação de Maputo, titular do NUIT 102119691.

É celebrado, aos vinte e sete dias do mês de Abril de dois mil e dezasseis e ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 283 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação Dúnia, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede em Maputo, na Avenida Alberto Lithuli, n.º 79, 3.º andar, porta n.º 12.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades relacionadas com a realização de estudos e prestação de serviços de consultoria nas áreas de recursos naturais e do subsolo, incluindo petróleo e gás, água, metais, e outros, engenharia e impacto ambiental, em saúde pública e segurança, incluindo também a representação e agenciamento de empresas do ramo e o exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20 000,00 MTN (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Abdul Carimo Cassimo Ibraimo, com uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social;
- b) Ayman Ali Chahine, com uma quota no valor nominal de 2 000,00 MTN (dois mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo 300 do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o n.º 2 do Artigo Quinto dos estatutos;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

Um) A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada por um conselho de administração composto por um mínimo de 3 (três) membros, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada, validamente em todos actos e contratos, da forma como for

deliberado em assembleia geral ou através de procurador a quem lhe for conferido poderes especiais para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos administradores, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO NONO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-à, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal; enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 26 de Maio de dois mil e dezaséis. — O Técnico, *Illegível*.

MOSIL – Mozambique Shipping & Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Maio de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100739356 uma sociedade denominada MOSIL – Mozambique Shipping & Logistics, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do disposto no artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeira. Guma Investimentos, Limitada, sociedade por quotas, com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 1837, 2.º andar, flat número duzentos e dez, bairro Central, Distrito Urbano Kampfumu, na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100148900, com capital social, integralmente subscrito e realizado de 50 000,00 MTN (cinquenta mil meticais), titular do NUIT 400312443, neste acto representada pelo senhor Ricardo Xavier Sengo, com poderes para o acto, conforme a acta da sociedade datada de 4 de Abril de 2016;

Segundo. Alfredo Valentim Cuamba, casado com Isabel José Uamba, em regime de comunhão de adquiridos, natural de Maputo, residente no bairro das Mahotas, rua do Rinoceronte, quarteirão n.º 10, casa n.º 359, cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102281855F, emitido em 21 de Março de 2012, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Terceiro. Arcénio Zacarias dos Santos, casado com Elis Roberta Adolfo Virgílio, em regime de comunhão de bens, natural de Maputo, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 129, 5.º andar esquerdo, cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300127563S, emitido em 28 de Maio de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Quarta. Aura Rita Adolfo Virgílio Mussá, casado com Fáusio Jafar Mussá, em regime de comunhão de bens, natural de Maputo, residente na Rua Daniel Napatima, número 313, cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100160320C, emitido a 1 de Julho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Mosil – Mozambique Shipping & Logistics, Limitada, que se regerá pelos estatutos seguintes, que são parte integrante do presente contrato:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mosil – Mozambique Shipping & Logistics, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro do triunfo, Residencial Costa do Sol, Casa Número 12, na cidade de Maputo.

Dois) A administração poderá deslocar a sede social para qualquer outro local, dentro do território nacional, sem necessidade de consentimento dos sócios e poderá ainda abrir sucursais, agências, delegações, filiais ou outras formas de representação, quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços marítimos (pilotagem, rebocadores, amarração de barcos de pilotos, serviço de pilotos);
- b) Sinalização do canal e dragagem;
- c) Cabotagem, transporte marítimo de passageiros e carga;
- d) Serviços portuários: *draft surveys*, *ship shandlers*, *crew transfers*, serviços de táxi e recolha de óleos e águas cinzentas;
- e) Instalação de sistemas de ajuda à navegação electrónica, armazenagem e venda de acessórios marítimos;
- f) Inspeção de navios *onshore* e *offshore*;
- g) Serviços de *bunkering*.

Dois) A sociedade pode ainda exercer actividades conexas, complementares ou acessórias às actividades referidas no número anterior, mediante deliberação dos sócios.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade e pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para a prossecução dos seus interesses, mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 250 000,00 MTN (duzentos e cinquenta mil meticais), e corresponde à soma de quatro quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 162 500,00 MTN (cento e sessenta e dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 65% (sessenta e cinco por cento) da totalidade do capital social, pertencente à sócia Guma Investimentos, Limitada;

- b) Uma quota no valor nominal de 37 500,00 MTN (trinta e sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 15% (quinze por cento) da totalidade do capital social, pertencente ao sócio Alfredo Valentim Cuamba;
- c) Uma quota no valor nominal de 25.000,00 MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 10 % (dez por cento) da totalidade do capital social, pertencente ao sócio Arcénio Zacarias dos Santos;
- d) Uma quota no valor nominal de 25.000,00 MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) da totalidade do capital social, pertencente à sócia Aura Rita Adolfo Virgílio Mussá.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessação de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Na cessão de quotas a terceiros os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito, aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Os sócios não cedentes dispõem do prazo de 15 dias, a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente, para exercer o direito de preferência.

Seis) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o delibere, até ao montante global correspondente a 3/4 (três quartos) do capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo administrador, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de 15 dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por mandatário que seja advogado, sócio ou administrador da sociedade, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo 12 meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO OITAVO

(Competências da assembleia geral)

Além de outros previstos na lei e nos presentes estatutos, dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos:

- a) Contratação de suprimentos e fixação dos termos e condições de reembolso dos mesmos;
- b) Aquisição de quotas pela sociedade;
- c) Oneração de quotas;
- d) Propositura de acções judiciais contra os administradores;
- e) Contratação de empréstimos e prestação de garantias com bens da sociedade;
- f) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração, trespasse e arrendamento de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aluguer, arrendamento, aquisição, oneração e alienação de bens móveis e imóveis da sociedade, incluindo bens do activo imobilizado.

ARTIGO NONO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal de uma quota corresponde um voto.

Dois) Salvo estipulação contrária da lei, as deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou devidamente representados.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um único administrador, por mandatos de 3 (três) anos, o qual é dispensado de caução, podendo ou não ser sócio e podendo ou não ser reeleito.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo, designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, e endossar cheques, letras e livranças.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

Quatro) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Cinco) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e em outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado administrador o senhor Ricardo Xavier Sengo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzida a parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exclusão de sócio)

Sem prejuízo do previsto na lei, há lugar à exclusão de sócio se:

- a) O sócio não realizar a sua prestação, relativa à entrada em falta, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após a recepção da carta de interpelação da sociedade para o efeito;
- b) O sócio não realizar a prestação, deliberada em sede de prestações suplementares, no prazo fixado na deliberação para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro, mediante

deliberação em assembleia geral. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a situação líquida da sociedade não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Cinco) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em 3 (três) prestações iguais que se vencem, respectivamente, em seis meses, um ano e dezoito meses, após a fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Agromoc, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Maio de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100737779, uma entidade denominada Agromoc, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta o tipo de sociedade comercial anónima e a sua firma é constituída pela denominação Agromoc, S.A.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida 24 de Julho, n.º 1555, edifício 24, loja 7.

Três) A sede social pode ser mudada para qualquer outro local da República de Moçambique por simples deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SEGUNDO

Um) O objecto da sociedade é agricultura e agro-indústria.

Dois) A sociedade pode, por simples deliberação da Assembleia Geral, participar e adquirir participações em outras Sociedades de responsabilidade limitada, constituídas ou a constituir, ainda que com objecto diferente do seu, bem como em Sociedades reguladas por leis especiais, em agrupamentos complementares de empresas e em associações.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social é de meticais cinquenta mil meticais, representado por cinco mil acções do valor nominal de dez meticais cada uma, e está integralmente realizado pela formas constante dos livros de escrituração da sociedade.

Dois) As acções são nominativas, podendo ser convertidas em acções ao portador por deliberação da assembleia geral.

Três) Poderão ser emitidos títulos representativos de qualquer número de acções, conforme o conselho de administração julgar conveniente.

Quatro) Em todos os aumentos de capital, os accionistas terão preferência na subscrição das novas acções, na proporção do número de acções que já possuírem. Esta preferência será exercida nos termos que o Conselho de Administração estabelecer, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO QUINTO

As acções da sociedade serão divididas em cinco séries do seguinte modo:

- Série A, representativa de 20% do capital social da sociedade;
- Série B, representativa de 20% do capital social da sociedade;
- Série C, representativa de 20% do capital social da sociedade;
- Série D, representativa de 20% do capital social da sociedade;
- Série E, representativa de 20% do capital social da sociedade.

ARTIGO SEXTO

A atribuição dos direitos que os titulares das acções da série A vão assumir na sociedade, devem ser discutidas e deliberadas em Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

Os titulares das acções da série B terão o direito especial de, em conjunto, nomearem o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, um vogal do Conselho de Administração e um Vogal do Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

Os titulares das acções da série C terão o direito especial de, em conjunto, nomearem o Presidente do Conselho de Fiscal e um Vogal da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

Os titulares das acções da série D terão o direito especial de, em conjunto, nomearem um vogal do Conselho de Administração e um vogal da mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

Os titulares das acções da série E terão o direito especial de, em conjunto, nomearem o Presidente do Conselho de Administração e um vogal do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade pode emitir, de acordo com as disposições legais aplicáveis, obrigações de qualquer uma das modalidades permitidas por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Sem prejuízo das restrições impostas pela lei, a sociedade pode adquirir as suas acções, e negociá-las em qualquer operação legalmente válida.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

São órgãos da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade e decide sobre todos os assuntos que por lei ou pelos estatutos não estão sujeitos à competência doutros órgãos.

Dois) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito de voto.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A Assembleia Geral ordinária deverá reunir-se uma vez por ano para aprovação das contas e demais fins previstos na lei.

Dois) Será sempre convocada uma Assembleia Geral extraordinária quando o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal o julgar necessário ou quando um ou mais accionistas que possuam acções correspondentes a, pelo menos, cinco por cento do capital social o requeiram, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, indicando com precisão os assuntos a incluir na ordem do dia e justificando a necessidade da reunião da Assembleia Geral.

Três) A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, nos casos previstos na lei, por outro órgão social.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) A convocação para a Assembleia Geral será feita de acordo com as normas aplicáveis do Código Comercial.

Dois) Os accionistas podem reunir-se em Assembleia Geral, sem observância de formalidades prévias, desde que todos estejam presentes ou devidamente representados e todos manifestem a vontade de que a Assembleia Geral se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) A cada acção corresponde um voto.

Dois) Um accionista só pode fazer-se representar na Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Três) Não é permitido o voto por correspondência.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) A Assembleia Geral só pode deliberar, em primeira convocação, se estiverem presentes ou representados accionistas possuidores de mais de cinquenta por cento do capital social.

Dois) Salvo quando a lei exija uma maioria qualificada superior, as deliberações só podem ser aprovadas pelos votos correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) A Assembleia Geral tem plenos poderes em matéria de aplicação de resultados, podendo deixar de distribuir lucros, até ao valor de 70% dos lucros apurados, criar toda e qualquer espécie de reserva e dar àqueles o destino que julgar mais conveniente à realização do objecto social, com respeito da reserva legal e de quaisquer outras restrições impostas por lei.

Dois) Devem ser apresentados à Assembleia Geral o relatório anual do Conselho de Administração, assim como o balanço e o apuramento dos lucros e perdas do ano social transacto, o parecer do Conselho Fiscal sobre as actividades e o fecho do ano social.

ARTIGO VIGÉSIMO

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e dois secretários, podendo qualquer deles ser accionista ou não accionista.

CAPÍTULO V

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) O Conselho de Administração da sociedade é composto por três ou cinco membros.

Dois) Os membros do Conselho de Administração estão dispensados de prestar caução.

Três) A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembleia Geral ou por comissão de accionistas por ela nomeada.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) Compete ao Conselho de Administração o exercício de todos os poderes de administração e representação da Sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Dois) O Conselho de Administração pode nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois administradores ou pela assinatura conjunta de dois procuradores com poderes bastantes.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal, o qual será composto por três membros efectivos.

CAPÍTULO VII

Das disposições comuns

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Um) Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e os membros da mesa da Assembleia Geral são eleitos simultaneamente pela Assembleia Geral e por um período de quatro anos, sendo reelegíveis uma ou mais vezes.

Dois) Terminado o prazo dos respectivos mandatos, os membros dos órgãos sociais continuam em exercício até à reunião da Assembleia Geral que os substitua.

Maputo, 30 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Muendane Fence, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Junho de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100620510, uma entidade denominada Muendane Fence, Limitada.

Primeiro. Cláudio Lúcia Jaime Paulo, casado com Ângela Rosa da Cruz Nhassico Paulo, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100253762S, emitido aos 11 de Junho de 2010 pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Maputo;

Segunda. Ângela Rosa da Cruz Nhassico Paulo, casada com, Cláudio Lúcia Jaime Paulo, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100253761B, emitido aos 11 de Junho de 2010, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Terceira. Taynara da Cruz Paulo, Menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identificação n.º 110100253760B, emitido aos 11 de Junho de 2010, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, neste acto representada por, Cláudio Lúcia Jaime Paulo.

Que pelo presente instrumento constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo do artigo 90 do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Muendane Fence, Limitada e tem a sua sede no bairro Central B, Q 29, n.º 221, 3.º andar Esquerdo, Distrito Municipal Kamphumo, nesta cidade, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços;
- Importação e exportação de todo tipo de material;
- Instalação de sistema de video vigilância.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, dividido em três partes desiguais assim distribuídos:

- a) Cláudio Lúcia Jaime Paulo, com uma quota no valor de quarenta mil meticaís, correspondente a 40% do capital social;
- b) Ângela Rosa da Cruz Nhassico Paulo, com uma quota no valor de quarenta mil meticaís, correspondente a 40% do capital social; e
- c) Taynara da Cruz Paulo, com uma quota no valor de vinte mil meticaís, correspondente a 20% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Cláudio Lúcia Jaime Paulo que fica nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura da respectivo administrador, especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o permitirem.

ARTIGO NONO

De lucros, perdas e dissolução da sociedade, distribuição de lucros

Dos lucros líquidos apurados são deduzidos 20% destinados a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dos herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível.*

BSG – Business Solutions Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Abril de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100730898, uma entidade denominada BSG – Business Solutions Group, Limitada.

Pelo presente contrato, as partes:

Primeiro. Victor Manuel Caetano Meque, de nacionalidade moçambicana, estado civil casado, com a categoria profissional sócio economista, gestor de empresas e contabilista, nascido em Tete, aos 4 de Março de 1973, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100034825F, residente em Maputo no bairro do Alto Mãe, Avenida Ahmed Sekou Toure n.º 3703;

Segundo. Julieta Filadélfia Dimande Meque, de nacionalidade moçambicana, estado civil casada, com a categoria profissional de assessora administrativa, nascido em Maputo, aos 15 de Fevereiro de 1979, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104808845S, residente em Maputo no Bairro do Alto Mãe, Avenida Ahmed Sekou Toure n.º 3703, neste acto, decidiram constituir, uma sociedade empresarial de responsabilidade limitada, que será regida pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro, combinado com o Código Civil em vigor e outra legislação afim, bem como, pelas seguintes cláusulas e condições:

ARTIGO PRIMEIRO

Firma

A sociedade adopta a denominação de BSG – Business Solutions Group, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede e domicílio na Avenida Ahmed Sekou Toure n.º 3703, 6.º andar, flat n.º 17, bairro do Alto Maé, em Maputo.

Dois) A sociedade, mediante deliberação dos sócios, pode deslocar a sede, manter e encerrar filiais e escritórios para qualquer outro local do país.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objeto a prestação de serviços técnicos nas áreas de contabilidade, acessória financeira, acessória jurídica, fiscal e de gestão de recursos humanos.

ARTIGO QUARTO

Participação

A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, com prévio acordo da assembleia geral, participar em quaisquer outras sociedades de responsabilidade limitada, seja qual for o seu objecto, e em agrupamento complementares de empresas.

ARTIGO QUINTO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEXTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado pelos sócios neste acto em moeda corrente nacional, é de vinte mil meticaís cada um com 50% das quotas.

Dois) Cada quota é indivisível e confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

Três) A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela realização do capital social (artigos 283 e 284 da lei 2/2005).

ARTIGO SÉTIMO

Administração e uso da firma

Um) A administração dos negócios da sociedade será exercida conjuntamente pelos sócios Victor Manuel Caetano Meque e Julieta Filadelfia Dimande Meque, que representarão a todos os actos da situação activa e passiva de forma judicial e extrajudicial.

Dois) Os sócios não poderão, em qualquer circunstâncias, praticar actos de liberdade em nome da sociedade, tais como a prestação de garantias de favor e outros actos estranhos ou prejudiciais aos objectivos e negócios sociais, configurando-se justa causa para efeitos de exclusão do sócio.

Três) A administração da sociedade incumbe os sócios Victor Manuel Caetano Meque e Julieta Filadelfia Dimande Meque, os quais receberão a denominação de administradores executivos, cabendo a eles, em conjunto, a fixação do valor da retirada mensal, assim como, a forma de distribuição dos resultados.

ARTIGO OITAVO

Procuração

Caberá aos administradores executivos, assinando conjuntamente, prática dos actos necessários ou convenientes à administração desta, dispondo eles, dentre outros poderes necessários para:

- a) Representar a sociedade em juízo e/ou fora dele, activa ou passivamente, perante terceiros, repartições públicas, autoridades nacionais, ou municipais, bem como, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;
- b) Assinar quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, inclusive cheques, escrituras, títulos de dívidas, cambios, ordens de pagamento e outros.

Parágrafo primeiro. As procurações outorgadas pela sociedade deverão ser assinadas pelos administradores e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com excepção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitada.

Parágrafo segundo. A alienação ou oneração de bens imóveis somente poderá efectivar-se mediante a aprovação dos sócios, representando a totalidade do capital social.

Parágrafo terceiro. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os actos de qualquer um dos sócios, procuradores ou funcionários que a envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objecto social, tais como, fianças, avais, endossos ou quaisquer

outras garantias em favor de terceiros, excepto quando previamente aprovados pelos sócios, representando a totalidade do capital social.

ARTIGO NONO

Novas entradas

A entrada de novos sócios dependerá da aprovação unânime de todos os sócios, sendo que, nenhum sócio poderá ceder ou transferir qualquer de suas quotas a terceiros sem previamente oferecer ao outro sócio o direito de adquiri-las.

Parágrafo primeiro. O sócio que pretender ceder e transferir suas quotas, total ou parcialmente a outro sócio ou a terceiros, deverá notificar, por escrito e com antecedência mínima de sessenta dias, o qual terá direito de preferência para adquiri-las, nas mesmas condições, devendo o sócio alienante informar o nome do interessado adquirente e todas as condições do negócio, sendo que o direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias contados do recebimento da notificação.

Parágrafo segundo. Se as quotas forem alienadas a terceiros, cuja condição profissional não for idêntica à do sócio alienante, o contrato social deverá ser alterado para cumprimento das restrições previstas, assim como, a modificação do objectivo social e da responsabilidade técnica.

Parágrafo terceiro. O não exercício por parte do outro sócio, quanto ao direito de preferência no prazo fixado no parágrafo primeiro, permitirá que o sócio alienante efectue a transferência das quotas oferecidas, observando-se, contudo, que o adquirente terá que ser obrigatoriamente contabilista, gestor ou profissional de outra profissão regulamentada, com registo no seu respectivo órgão de fiscalização (associação, bastionário, ordem, etc.).

ARTIGO DÉCIMO

Deliberações sociais

As modificações do contrato de sociedade, mediante deliberações dos sócios, deverão observar as disposições contidas no artigo 176 do Código Comercial, Decreto-Lei n.º 2/2005.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competência da gerência

Compete à gerência, sem prejuízo das demais competência que lhes são atribuídas pela lei e por estes estatutos:

- a) Gerir todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade, em juízo ou fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragem;

- c) Contrair empréstimos no mercado financeiro nacional ou estrangeiro;
- d) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta de dois administradores;
- e) Basta pela assinatura do administrador delegado nos actos de mero expediente bem como quando haja sido designado para o efeito, por deliberação do conselho de gerência ou da assembleia geral;
- f) A sociedade ficará ainda obrigada pela assinatura de mandatário ou procurador, em cumprimento do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Responsabilidade técnica

A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela sociedade, de acordo com os objectivos sociais, estará assim distribuída entre os sócios:

- a) Victor Manuel Caetano Meque, sócio economista, gestor de empresas, contabilista e sócio gerente – Responderá pelos serviços de contabilidade, todos os processos de gerenciamento financeiro e serviços jurídicos da empresa;
- b) Julieta Filadelfia Dimande Meque, assessora administrativa e sócia gerente – Responderá pelos serviços de administração e recursos humanos da empresa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Exercício da actividade comercial

O exercício da actividade comercial será do ano civil que terá início a 1 de Janeiro e terminará em 31 de Dezembro. Ao fim de cada exercício, será feito o balanço patrimonial correspondente ao mesmo período, bem como, preparadas as demais demonstrações financeiras exigidas por lei. A sociedade poderá preparar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia geral

Um) As assembleias gerais serão convocadas por qualquer um dos sócios, por meio de carta registada com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Sem prejuízo do disposto na lei, a assembleia geral só poderá funcionar e deliberar em primeira convocação, se estiverem presentes, ou devidamente representados os sócios titulares de mais de cinquenta por cento do capital social.

Três) Compete à assembleia geral sem prejuízo das demais atribuições sobre imóveis e estabelecimentos:

- a) Deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração ou realização de outras operações sobre imóveis e estabelecimentos;

- b) Deliberar que a sociedade se associe com outras pessoas, ou subscreva, adquira, aliene ou onere participações sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Distribuição de dividendos

Os lucros líquidos ou prejuízos apurados serão distribuídos aos sócios proporcionalmente à participação de cada um no capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposições gerais

A sociedade se dissolverá nos casos previstos em lei e em caso de dissolução e liquidação da sociedade, será o liquidante escolhido pelos sócios, representando a maioria do capital social. Nessa hipótese, os haveres da sociedade serão aplicados na liquidação das obrigações e remanescente, se houver, será rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Impossibilidade do sócio

A retirada, exclusão, falecimento ou interdição de um dos sócios, não dissolverá a sociedade, e prosseguirá com o remanescente, pelo prazo previsto em lei, a menos que este resolva liquidá-la. Em caso de falecimento ou incapacidade declarada de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou incapacitado poderão ingressar na sociedade em sua substituição.

Parágrafo primeiro. Nos casos previstos pelo conteúdo desta cláusula, somente poderão ingressar na sociedade, profissionais que atendam as exigências previstas na legislação pertinente às organizações de prestação de serviços do objecto deste contrato.

Parágrafo segundo. Tendo ocorrido o falecimento ou interdição de um dos sócios, o curador, respectivamente, não terão poderes de administração, a menos que sejam da mesma categoria profissional do falecido ou interdito.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Declaração de impedimento

Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação ou suborno, ou contra a economia do país, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Foro legal

Todo e qualquer litígio oriundo deste contrato, seja entre os sócios, seja entre o sócio e a sociedade, mesmo durante a fase de liquidação, poderá ser submetido ao juízo arbitral, conforme os dispositivos da lei existente, vedado o recurso a equidade.

Parágrafo único. Para as controvérsias que forem incompatíveis de serem solucionadas pelo procedimento arbitral, por não versarem sobre direitos patrimoniais disponíveis, fica sujeito ao foro da cidade do Maputo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. O foro ora eleito também será competente para o processamento e a execução (homologação) da sentença arbitral.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente contrato de sociedade em três exemplares de igual forma, teor e poder jurídico, abaixo identificadas, devendo o primeiro dos exemplares ser depositado na Conservatoria das entidades legais, ficando os demais exemplares na sede da sociedade.

Maputo, 30 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Agro Trade, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Maio de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100732904, uma entidade denominada Agro Trade, S.A.

Primeiro. Francisco Ângelo Martins Neves Paulo, divorciado, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º P014128, válido até 12 de Janeiro de 2021;

Segundo. Jonathan Diamante, casado com regime de comunhão parcial de bens, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M424053, válido até 6 de Dezembro de 2017;

Terceiro. Anderson de Almeida, casado, com regime de comunhão parcial de bens, de nacionalidade brasileira, portador do Passaporte n.º YB604192, válido até 25 de Janeiro de 2020.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta o tipo de sociedade comercial anónima e a sua firma é constituída pela denominação Agro Trade, S.A.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida 24 de Julho, n.º 1555, edifício 24, loja 7.

Três) A sede social pode ser mudada para qualquer outro local da República de Moçambique por simples deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto a elaboração e ou execução de projectos agrícolas, agro-industriais, florestais, agro-pecuários, pescas, exploração de recursos naturais incluindo mineração, construção civil, empreitadas de obras públicas e particulares, promoção imobiliária, consultoria e assessoria técnico-financeira em todo o tipo de projectos, logística, importação, exportação e distribuição de bens.

Dois) A sociedade pode, por simples deliberação da Assembleia Geral, participar e adquirir participações em outras sociedades de responsabilidade limitada e ou sociedades anónimas constituídas ou a constituir, ainda que com objecto diferente do seu, bem como em sociedades reguladas por leis especiais, em agrupamentos complementares de empresas e em associações.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social é de vinte mil meticais, representado por duas mil acções do valor nominal de dez meticais cada uma, e está integralmente realizado pela formas constante dos livros de escrituração da sociedade.

Dois) As acções são ao portador podendo ser convertidas em acções nominativas por deliberação da Assembleia Geral.

Três) Poderão ser emitidos títulos representativos de qualquer número de acções, conforme o Conselho de Administração julgar conveniente.

Quatro) Em todos os aumentos de capital, os accionistas terão preferência na subscrição das novas acções, na proporção do número de acções que já possuem. Esta preferência será exercida nos termos que o conselho de administração estabelecer, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO QUINTO

A sociedade pode emitir, de acordo com as disposições legais aplicáveis, obrigações de qualquer uma das modalidades permitidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Sem prejuízo das restrições impostas pela lei, a sociedade pode adquirir as suas acções, e negociá-las em qualquer operação legalmente válida.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

São órgãos da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral

ARTIGO OITAVO

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade e decide sobre todos os assuntos que por lei ou pelos estatutos não estão sujeitos à competência doutros órgãos.

Dois) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito de voto.

ARTIGO NONO

Um) A Assembleia Geral ordinária deverá reunir-se uma vez por ano para aprovação das contas e demais fins previstos na lei.

Dois) Será sempre convocada uma Assembleia Geral extraordinária quando o Conselho de Administração, ou o Conselho Fiscal o julgar necessário ou quando um ou mais accionistas que possuam acções correspondentes a, pelo menos, cinco por cento do capital social o requeiram, por escrito, ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, indicando com precisão os assuntos a incluir na ordem do dia e justificando a necessidade da reunião da assembleia.

Três) A convocação da Assembleia Geral será feita pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, nos casos previstos na lei, por outro órgão social.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A convocação para a Assembleia Geral será feita de acordo com as normas aplicáveis do Código Comercial. Quando sejam nominativas todas as acções da sociedade a convocação pode ser feita por carta registada ou, em relação aos accionistas que comuniquem previamente o seu consentimento, por correio electrónico com recibo de leitura.

Dois) Os accionistas podem reunir-se em Assembleia Geral, sem observância de formalidades prévias, desde que todos estejam presentes ou devidamente representados e todos manifestem a vontade de que a Assembleia Geral se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A cada acção corresponde um voto.

Dois) Um accionista só pode fazer-se representar na Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Três) Não é permitido o voto por correspondência.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A Assembleia Geral só pode deliberar, em primeira convocação, se estiverem presentes ou representados accionistas possuidores de mais de cinquenta por cento do capital social.

Dois) Salvo quando a lei exija uma maioria qualificada superior, as deliberações só podem ser aprovadas pelos votos correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A Assembleia Geral tem plenos poderes em matéria de aplicação de resultados e criar toda e qualquer espécie de reserva e dar àqueles o destino que julgar mais conveniente à realização do objecto social, com respeito da reserva legal e de quaisquer outras restrições impostas por lei.

Dois) Devem ser apresentados à Assembleia Geral o relatório anual do Conselho de Administração, assim como o balanço e o apuramento dos lucros e perdas do ano social transacto, o parecer do Conselho Fiscal sobre as actividades e o fecho do ano social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e dois secretários, podendo qualquer deles ser accionista ou não accionista.

CAPÍTULO V

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) O Conselho de Administração da sociedade é composto por três membros.

Dois) Os membros do Conselho de Administração estão dispensados de prestar caução.

Três) A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembleia Geral ou por comissão de accionistas por ela nomeada.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Compete ao Conselho de Administração o exercício de todos os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Dois) O Conselho de Administração pode nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois administradores ou pela assinatura de um administrador e de um procurador com poderes bastantes.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

ARDzação da sociedade compete a um Conselho Fiscal, o qual será composto por três membros efectivos e um suplente, ou um fiscal único.

CAPÍTULO VII

Das disposições comuns

ARTIGO NONO

Um) Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos simultaneamente pela Assembleia Geral e por um período de quatro anos, sendo reelegíveis uma ou mais vezes.

Dois) Terminado o prazo dos respectivos mandatos, os membros dos órgãos sociais continuam em exercício até à reunião da Assembleia Geral que os substitua.

CAPÍTULO VIII

Das disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO

Ficam desde já designados os seguintes corpos sociais para exercerem funções durante o período de quatro anos:

a) Conselho de Administração;

i) Presidente – Francisco Ângelo Martins Neves Paulo, divorciado, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º P014128, válido até 12 de Janeiro de 2021;

ii) Vogal – Anselmo da Costa Diogo Couceiro, casado com regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º N845005, válido até 28 de Agosto de 2020;

iii) Vogal – Carlos Manuel Ramos da Costa, casado com regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º L853009, válido até 25 de Agosto de 2016.

b) Conselho Fiscal;

i) Presidente – Anderson de Almeida, casado com regime de comunhão parcial de bens, de nacionalidade brasileira, portador do Passaporte n.º YB604192, válido até 25 de Janeiro de 2020;

ii) Vogal – Jonathan Diamante, casado com regime de comunhão parcial de bens, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M424053, válido até 6 de Dezembro de 2017;

iii) Vogal – João Paulo Ramos da Costa, divorciado, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M829369, válido até 1 de Outubro de 2018;

iv) Suplente – Rosete Amélia de Castro Pinto, solteira, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º N570151, válido até 16 de Abril de 2020.

c) Mesa da Assembleia Geral;

i) Presidente – Luís Miguel Figueiredo Fernandes, divorciado, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º N931763, válido até 30 de outubro de 2020;

ii) Secretário – João Filipe Pires Dionísio, solteiro, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º N931742, válido até 30 de Outubro de 2020;

iii) Secretário – Pedro Miguel Pinto Ribeiro, solteiro, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º N232255, válido até 16 de Julho de 2019.

Maputo, 30 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Corporate Service Parts Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Maio de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100739399, uma sociedade denominada Corporate Service Parts Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Chadrecke Fragoso Cossa, maior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101213575N, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, constitui, nos termos do artigo 90 do Código Comercial uma sociedade unipessoal que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Corporate Service Parts Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Acordos de Lusaka, n.º 1638, em Maputo.

Dois) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, filiais, agências, lojas ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) A prestação de serviços nas áreas de apoio e consultoria às empresas nas seguintes áreas:

i) Consultoria e programação informática;

ii) Comércio de equipamentos informáticos, suas partes e periféricos;

iii) Serigrafia, gráfica e papelaria;

iv) Agenciamento de marcas e patentes;

v) *Design* e assistência de *websites*.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20 000,00 MTN (vinte mil meticais) que corresponde a uma única quota de igual valor.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo único sócio, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente ou um procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou o sócio quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na república de Moçambique.

Maputo, 30 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Elard Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Maio de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100739321, uma sociedade denominada Elard Moçambique, Limitada, entre:

Primeiro. Earth Link & Advanced Resources Development, Sal, com sede em Jabal Libano, Sin El Fil, na Rua Al Saideh, n.º 162, 6.º andar, neste acto representada por Ayman Aly Chahine, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104169924N, emitido em Maputo, aos 15 de Setembro de 2015 titular do NUIT 102119691, residente em Maputo, na Rua Fernão de Melo Castro, n.º 45, com poderes para este acto, conforme poderes constantes da acta da assembleia da sociedade representada do dia 26 de Janeiro de 2016;

Segundo. Dúnia, Limitada, com sede em Maputo, na Avenida Alberto Lithuli, n.º 79, 3.º andar, porta n.º 12, neste acto representada por Abdul Carimo Cassimo Ibraimo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100098301F, emitido em Maputo, aos 12 de Março de 2015, titular do NUIT 102591812, residente em Maputo, na Avenida Mártires da Machava n.º 805, 14.º andar, Direito, com poderes para este acto, conforme poderes constantes da acta da assembleia geral extraordinária da sociedade representada do dia 16 de Maio de 2016.

É celebrado, aos vinte dias do mês de Maio de dois mil e dezasseis e ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 283 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação Elard Moçambique, Limitada, adiante designada abreviadamente por Elard ou simplesmente por sociedade, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede em Maputo, na Avenida Alberto Lithuli, n.º 79, 3.º andar, porta n.º 12.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Realização de estudos relacionados com recursos naturais e do subsolo, incluindo petróleo e gás, água, metais, e outros;
- b) Estudos e serviços de consultoria em engenharia e impacto ambiental;
- c) Pesquisas e estudos ambientais e serviços de consultoria;
- d) Serviços de consultoria em saúde pública e segurança;
- e) Estudos e serviços de consultoria e segurança;
- f) Serviços de formação e capacitação;
- g) Estudos e serviços de consultoria em desenvolvimento sustentável e eficiência energética;
- h) Aplicação de todos os meios biológicos, geológicos, geofísicos e hidrogeológicos, e *software* de computador;
- i) Comércio de equipamentos relacionados com o tema acima indicado;
- j) Representação e agenciamento de empresas do ramo e o exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100 000,00 MTN (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Earth Link & Advanced Resources Development, SAL, com uma quota no valor nominal de 51 000,00 MTN, correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social;
- b) Dúnia, Limitada, com uma quota no valor nominal de 49 000,00 MTN, correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo 300 do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o n.º 2 do artigo quinto dos estatutos;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;

c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;

d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

Um) A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada por um conselho de administração composto por um mínimo de 3 membros, com dispensa de caução, indicados pelos sócios. Ficando desde já nomeados como membros do conselho de administração, sem limite de mandato, os seguintes:

- a) Abdul Carimo Cassimo Ibraimo – Presidente;
- b) Ayman Aly Chahine – Administrador;
- c) Ricardo Anis Khoury – Administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada, validamente em todos actos e contratos, da forma como for deliberado em assembleia geral ou através de procurador a quem lhe for conferido poderes especiais para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos administradores, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO NONO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal; enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 26 de Maio de 2016. — O Técnico,
Illegível.

Big Five Viagens & Turismo, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Maio de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100736705, uma sociedade denominada Big Five Viagens & Turismo, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Big Five Viagens & Turismo, S.A., sociedade comercial anónima, criada por tempo indeterminado, e tem a sua sede na Avenida Olof Palm n.º 680, bairro Central A, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, e sem dependência do consentimento de outros órgãos sociais, a sociedade poderá transferir a sede social para qualquer outro local e criar, transferir ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o desenvolvimento das actividades de operadora e agência de viagens e turismo, comerciali-

zação de planos de viagens, intermediação, repre-sentação, consultoria e assessoria sobre planos de viagens.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares do seu objecto social incluindo mas não limitando-se à aquisição de planos de viagem, locação, comodato ou convénio com os meios de hospedagem, transporte aéreo, marítimo ou rodoviário, bem como com todas as organizações do segmento de hotelaria, lazer e turismo, para utilização pelos seus usuários.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral de accionistas, e respeitados os condicionalismos legais, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades afins ou conexas com o seu objecto principal, bem como outras actividades industriais e/ou comerciais previstas na lei.

Quatro) Por deliberação do Conselho de Administração a sociedade poderá adquirir ou alienar participações em outras sociedades, ainda que com objecto social diferente da sua, ou associar-se a quaisquer pessoas colectivas ou singulares, nomeadamente fazer parte de quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios, associações em participação ou outras formas de associação e organização.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200 000,00 MTN (duzentos mil meticaís), dividido e representado por 200 (duzentas acções) acções com o valor nominal de 1 000,00 MTN (mil meticaís) cada.

Dois) Nos aumentos de capital a realizar em dinheiro, os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição de novas acções na proporção das que ao tempo possuírem.

Três) As condições para o exercício do direito de subscrição e o respectivo prazo deverão ser comunicados pelo Conselho de Administração aos accionistas, por carta registada com aviso de recepção ou protocolo assinado. O prazo para o exercício da preferência será de trinta dias, contados da data da publicação do envio da carta registada com aviso de recepção ou da assinatura do protocolo.

ARTIGO QUARTO

(Acções)

Um) O capital social da sociedade será representado por acções tituladas, nominativas, não podendo ser convertidas em acções ao portador salvo deliberação da Assembleia Geral nesse sentido.

Dois) As acções poderão ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, mil e respectivos múltiplos.

Três) Os títulos poderão ser agrupados ou divididos a todo o tempo, a pedido e a expensas de qualquer dos accionistas.

Quatro) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou meios topográficos de impressão.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de acções e constituição de ónus ou encargos)

Um) A transmissão de acções ou a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de consentimento da sociedade tendo os restantes accionistas direito de preferência relativamente à aquisição das referidas acções.

Dois) Qualquer accionista que pretenda transmitir ou onerar acções nominativas a favor de terceiro deverá comunicar tal pretensão ao órgão de administração, por carta registada com aviso de recepção ou protocolo assinado, identificando o nome e morada do terceiro, a sua eventual relação com a sociedade ou com qualquer das actividades da mesma, o número de acções a alienar ou a onerar, a respectiva contrapartida e os demais termos e condições da transmissão.

Três) O Conselho de Administração deverá comunicar aos demais accionistas, por carta registada com aviso de recepção ou protocolo assinado, os referidos elementos da oferta e o prazo para o exercício da preferência. A preferência deverá ser exercida por carta registada com aviso de recepção ou protocolo assinado, dirigido ao órgão de administração, no prazo de trinta dias a contar da data do envio da respectiva carta ou assinatura do protocolo.

Quatro) Pretendendo mais de um accionista preferir, as acções nominativas serão divididas entre eles na proporção das que ao tempo possuírem. Caso nenhum dos accionistas exerça a preferência, o órgão de administração deverá notificar o Presidente da Mesa da Assembleia Geral para que convoque uma Assembleia Geral para deliberar sobre o consentimento para a pretendida transmissão a terceiro.

Cinco) Caso a Assembleia Geral recuse o consentimento para a transmissão ou oneração das acções nominativas a favor de terceiro, a sociedade assumirá a obrigação de adquiri-las ou tomar o benefício do seu ónus directamente, com observância dos limites legais, ou por outra pessoa, nos termos e condições que foram notificados pelo accionista.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia Geral, convocação e reunião)

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreçar, discutir e deliberar sobre as matérias previstas no artigo 132 do Código Comercial e, extraordinariamente, nos casos e termos previstos na lei.

Dois) A Assembleia Geral reunirá e deliberará validamente, em primeira convocação, independentemente das matérias sujeitas a discussão e salvo maioria qualificada mais exigente prevista na lei, quando se encontrem presentes ou devidamente representados, pelo menos, accionistas detentores de acções representativas de dois terços do capital social.

Três) Em segunda convocação, a Assembleia Geral poderá deliberar qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados, devendo deliberar por maioria simples dos votos emitidos.

Quatro) O aviso convocatório pode fixar, desde logo, uma segunda data para a realização da reunião, quando a Assembleia Geral não poder reunir na primeira data agendada para o efeito, por falta de representação do capital exigido por lei ou pelos estatutos, contanto que entre as duas datas medie um prazo superior a quinze dias entre as referidas datas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo administrador único Uvaldo Casimiro Camela que terá todos poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, obrigando-a mediante sua assinatura, podendo abrir e movimentar contas bancárias, bem como tomar de aluguer ou de arrendamento bens móveis e imóveis, respectivamente, da sociedade.

Dois) A sociedade poderá obrigar-se pela assinatura de um procurador nos termos e limites que forem conferidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Fiscalização)

Um) A Assembleia Geral designará um Conselho Fiscal constituído por três membros que elegerão entre si o seu Presidente, ou um Fiscal Único, nos termos da lei.

Dois) A Assembleia Geral, quando eleger o Conselho Fiscal, deverá indicar também aquele que dos respectivos membros exercerá as funções de presidente.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Robertarte's, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Maio de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100739372, uma entidade denominada Robertarte's, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Roberto Duca Jossias Neve, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, e natural de Mecanhelas-Niassa, residente no bairro Djuba-Matola rio, distrito de Boane, província de Maputo, portador do Passaporte n.º 13AE77683, emitido no dia 29 de Outubro de 2014, pelos Serviços de Migração de Maputo e válido até 29 de Outubro de 2019;

Sandra Mario Cadeado Neve, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, e natural de Maputo, residente no bairro Djuba, Matola-Rio, distrito de Boane, província de Maputo, portador do Passaporte n.º 10AA57485, emitido no dia 29 de Outubro de 2014, pelos Serviços de Migração de Maputo, e válido até 29 de Outubro de 2019.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Robertarte's, Limitada, e tem a sua sede na vila-sede do distrito de Moamba, província de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade, quando se mostre conveniente, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outra forma de representação social no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade do território nacional, obtida a autorização das autoridades competentes, se necessário.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada mediante contrato a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contado-se o seu início para todos os efeitos a partir da data da escritura de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto, produção de blocos vibrados, pavês, passadeiras, postes de electricidade a base de cimento, produção

de telhas, tijolos e outros artefactos, comercialização de enertes, aluguer de máquinas ligeiras e pesadas, comercialização de materiais de construção, escoamento da produção e outras actividades complementares a principal, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

Dois) A sociedade poderá realizar outras actividades subsidiárias ou complementares da actividades principal desde que devidamente autorizadas.

Três) Os sócios não poderão de forma alguma exercer a mesma actividade fora das sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50 000,00 MTN (cinquenta mil meticais) divididos pelos sócios Roberto Duca Jossias Neve, no valor de 47 500,00 MTN (quarenta e sete mil e quinhentos meticais) correspondente a 95% do capital e Sandra Mario Cadeado Neve, no valor 2 500,00 MTN (dois mil e quinhentos meticais) correspondente a 5% do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão de cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, passa desde já a cargo do sócio Roberto Duca Jossias Neve, como sócio gerente e com plenos poderes, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e documentos.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) O sócio-gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes em pessoas de sua escolha, sendo membros da sociedade, mesmo estranhas com a confirmação da sociedade.

Quatro) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) É vedada a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fiança, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assunto que digam respeito a sociedade.

Três) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada, *telex* ou *telefax*, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei imponha outro prazo ou forma de convocação.

Quatro) São válidas as deliberações tomadas pelos sócios, mesmo que não estejam reunidos em assembleia, desde que constem documentos assinados por todos eles.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por mandatários a que confirmam poderes bastantes nos termos da lei, ainda que o instrumento seja simples carta dirigida à sociedade.

Seis) A assembleia geral só poderá deliberar quando estiverem presentes ou representados mais de metade dos sócios.

ARTIGO NONO

Exercício social

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço e contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á a percentagem legalmente requerida para a constituição da reserva legal enquanto esta não estiver legalizada ou sempre que seja necessário integrá-la.

Três) A parte restante dos lucros será conforme deliberação social, repartida entre os sócios na proporção das quotas a título de dividendos ou feitas quaisquer reservas ou espécies criadas por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Interdição

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continua com os capazes e os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seus representantes se assim o entenderem, desde que obedecam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável da República de Moçambique.

Moamba, 26 de Maio de 2016. — O Técnico, *Illegível*.

Agroíndico, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Maio de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100732920, uma entidade denominada Agroíndico, S.A.

Francisco Ângelo Martins Neves Paulo, divorciado, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º P014128, válido até 12 de Janeiro de 2021;

Jonathan Diamante, casado, com regime de comunhão parcial de bens, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M424053, válido até 6 de Dezembro de 2017;

Anderson de Almeida, casado com regime de comunhão parcial de bens, de nacionalidade brasileira, portador do Passaporte n.º YB604192, válido até 25 de Janeiro de 2020.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta o tipo de sociedade comercial anónima e a sua firma é constituída pela denominação Agroíndico, S.A.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida 24 de Julho, n.º 1555, edifício 24, loja 7.

Três) A sede social pode ser mudada para qualquer outro local da República de Moçambique por simples deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto a elaboração e ou execução de projectos agrícolas, agro-industriais, florestais, agro-pecuários, pescas, exploração de recursos naturais incluindo mineração, construção civil, empreitadas de obras públicas e particulares, promoção imobiliária, consultoria e assessoria técnico-financeira em todo o tipo de projectos, logística, importação, exportação e distribuição de bens.

Dois) A sociedade pode, por simples deliberação da Assembleia Geral, participar e adquirir participações em outras Sociedades de responsabilidade limitada e ou sociedades anónimas constituídas ou a constituir, ainda que com objecto diferente do seu, bem como em sociedades reguladas por leis especiais, em agrupamentos complementares de empresas e em associações.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, é de (20 000,00 MTN) vinte mil meticais, representado por duas mil acções do valor nominal de 10,00 dez meticais cada uma, e está integralmente realizado pela formas constante dos livros de escrituração da sociedade.

Dois) As acções são ao portador podendo ser convertidas em acções nominativas por deliberação da assembleia geral.

Três) Poderão ser emitidos títulos representativos de qualquer número de acções, conforme o conselho de administração julgar conveniente.

Quatro) Em todos os aumentos de capital, os accionistas terão preferência na subscrição das novas acções, na proporção do número de acções que já possuírem. Esta preferência será exercida nos termos que o conselho de administração estabelecer, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO QUINTO

A sociedade pode emitir, de acordo com as disposições legais aplicáveis, obrigações de qualquer uma das modalidades permitidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Sem prejuízo das restrições impostas pela lei, a sociedade pode adquirir as suas acções, e negociá-las em qualquer operação legalmente válida.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

São órgãos da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade e decide sobre todos os assuntos que por lei ou pelos estatutos não estão sujeitos à competência doutros órgãos.

Dois) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito de voto.

ARTIGO NONO

Um) A Assembleia Geral Ordinária deverá reunir-se uma vez por ano para aprovação das contas e demais fins previstos na lei.

Dois) Será sempre convocada uma Assembleia Geral Extraordinária quando o Conselho de Administração, ou o conselho fiscal o julgar necessário ou quando um ou mais accionistas que possuam acções correspondentes a, pelo menos, cinco por cento do capital social o requeiram, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, indicando com precisão os assuntos a incluir na ordem do dia e justificando a necessidade da reunião da assembleia.

Três) A convocação da Assembleia Geral será feita pelo presidente da mesa da assembleia geral ou, nos casos previstos na lei, por outro órgão social.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A convocação para a Assembleia Geral será feita de acordo com as normas aplicáveis do Código Comercial. Quando sejam nominativas todas as acções da sociedade a convocação pode ser feita por carta registada ou, em relação aos accionistas que comuniquem previamente o seu consentimento, por correio electrónico com recibo de leitura.

Dois) todos estejam presentes ou devidamente representados e todos manifestem a vontade de que a Assembleia Geral se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A cada acção corresponde um voto.

Dois) Um accionista só pode fazer-se representar na Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Três) Não é permitido o voto por correspondência.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A Assembleia Geral só pode deliberar, em primeira convocação, se estiverem presentes ou representados accionistas possuidores de mais de cinquenta por cento do capital social.

Dois) Salvo quando a lei exija uma maioria qualificada superior, as deliberações só podem ser aprovadas pelos votos correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A assembleia geral tem plenos poderes em matéria de aplicação de resultados e criar toda e qualquer espécie de reserva e dar àqueles o destino que julgar mais conveniente à realização do objecto social, com respeito da reserva legal e de quaisquer outras restrições impostas por lei.

Dois) Devem ser apresentados à assembleia geral o relatório anual do conselho de administração, assim como o balanço e o apuramento dos lucros e perdas do ano social transacto, o parecer do Conselho Fiscal sobre as actividades e o fecho do ano social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e dois secretários, podendo qualquer deles ser accionista ou não accionista.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração da sociedade é composto por três membros.

Dois) Os membros do Conselho de Administração estão dispensados de prestar caução.

Três) A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela assembleia geral ou por comissão de accionistas por ela nomeada.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Compete ao conselho de administração o exercício de todos os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Dois) O Conselho de Administração pode nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois administradores ou pela assinatura de um administrador e de um procurador com poderes bastantes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho Fiscal

A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal, o qual será composto por três membros efectivos e um suplente, ou um Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Disposições comuns

Um) Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e os membros da mesa da Assembleia Geral são eleitos simultaneamente pela Assembleia Geral e por um período de quatro anos, sendo reelegíveis uma ou mais vezes.

Dois) Terminado o prazo dos respectivos mandatos, os membros dos órgãos sociais continuam em exercício até à reunião da Assembleia Geral que os substitua.

CAPÍTULO IV

Das disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO

Ficam desde já designados os seguintes corpos sociais para exercerem funções durante o período de quatro anos:

Conselho de Administração

Presidente – Francisco Ângelo Martins Neves Paulo, divorciado, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º P014128, válido até 12 de Janeiro de 2021.

Vogal – Anselmo da Costa Diogo Couceiro, casado com regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º N845005, válido até 28 de Agosto de 2020.

Vogal – Carlos Manuel Ramos da Costa, casado com regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º L853009, válido até 25 de Agosto de 2016.

Conselho Fiscal

Presidente – Anderson de Almeida, casado com regime de comunhão parcial de bens, de nacionalidade Brasileira, portador do Passaporte n.º YB604192, válido até 25 de Janeiro de 2020.

Vogal – Jonathan Diamante, casado com regime de comunhão parcial de bens, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M424053, válido até 6 de Dezembro de 2017.

Vogal – João Paulo Ramos da Costa, divorciado, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M829369, válido até 1 de Outubro de 2018.

Suplente – Rosete Amélia de Castro Pinto, solteira, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º N570151, válido até 16 de Abril de 2020.

Mesa da Assembleia Geral

Presidente – Luis Miguel Figueiredo Fernandes, divorciado, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte N931763, válido até 30 de Outubro de 2020.

Secretário – João Filipe Pires Dionísio, solteiro, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º N931742, válido até 30 de Outubro de 2020.

Secretário – Pedro Miguel Pinto Ribeiro, solteiro, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º N232255, válido até 16 de Julho de 2019.

Maputo, 30 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

P.O. - Ponta D'Ouro Mining, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Maio de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100740648, uma sociedade denominada P.O. - Ponta D'Ouro Mining, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade P.O. - Ponta D'Ouro Mining, S.A., é uma sociedade anónima que se rege pelo presente estatuto e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede provisória na cidade de Maputo, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, a sede ser transferida para outro local de Moçambique e serem criadas sucursais, delegações e outras formas de representação social, onde e quando for conveniente, mesmo no estrangeiro.

Dois) Por decisão do Conselho de Administração, e para representar a sociedade no estrangeiro, pode ser contratada qualquer entidade pública ou privada, devidamente constituída ou registada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo ilimitado a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Prospecção e pesquisa de todo o tipo de recursos minerais;
- Extração, desenvolvimento, tratamento e processamento mineiro de recursos minerais;
- Armazenamento, transporte e processamento de recursos minerais, incluindo qualquer resíduo contaminante, em conformidade com a legislação ambiental;

- Comercialização de produtos e recursos minerais com importação e exportação;
- Prestação de serviços de segurança técnica e de saúde no âmbito das actividades geológicas e mineiras;
- Investigação e mapeamento geológico;
- Estudos geológico-mineiros metalúrgicos e científicos;
- Extração de recursos minerais para construção para fins comerciais;
- Consultoria nas áreas mineração, indústria extractiva;
- Formação profissional e recrutamento especializado no sector dos recursos minerais.

Dois) A sociedade, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, pode também exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o objecto principal.

Três) A sociedade pode participar no capital social de outras sociedades, e delas adquirir participações.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e realizado é de 100 000,00 MTN (cem mil metcaís), representado por 100 acções de valor nominal de 1000,00 MTN (cem metcaís), cada uma.

Dois) A Assembleia Geral pode deliberar o aumento de capital social através de uma ou mais emissões de acções e fixar as respectivas condições.

Três) Os accionistas podem introduzir na sociedade os suprimentos e/ou prestações suplementares de que ela possa carecer, com juros e outras condições e fixar as respectivas condições.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções podem ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, múltiplos de cem até mil acções inclusive.

Dois) As acções podem ser nominativas ou ao portador, sendo reciprocamente convertíveis a pedido dos interessados.

Três) Os títulos representativos das acções são a todo o tempo substituíveis por agrupamento de divisão.

Quatro) As despesas das operações do artigo anterior, bem como as despesas de transmissão são por conta do interessado.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das acções)

Sujeito a deliberação da Assembleia Geral, o Conselho de Administração pode amortizar acções, pelo valor nominal estabelecido pelo

último balanço, sem que esta amortização implique a redução do capital social, nos seguintes casos:

- Por acordo com os respectivos titulares;
- Quando qualquer das acções for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicial ou administrativamente que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda for dada em garantia de obrigações da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Emissão de obrigações)

Um) A sociedade pode emitir obrigações nominativas ou ao portador, nos termos da legislação aplicável, de acordo com a deliberação do Conselho de Administração.

Dois) Por decisão do Conselho de Administração, a sociedade pode adquirir acções e obrigações próprias nos termos legais e realizar tanto sobre umas como outras, as operações que se mostrem convenientes para a prossecução dos objectivos sociais.

Três) As acções, obrigações e títulos provisórios ou definitivos são assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por meios tipográficos de impressão.

ARTIGO NONO

(Transmissibilidade de acções)

Um) É livre a transmissão de acções entre os accionistas.

Dois) No caso de transmissão das acções, os accionistas não cedentes em primeiro lugar e a sociedade, gozam do direito de preferência relativamente às acções que os respectivos detentores pretendam negociar.

Três) O direito de preferência acima referido exerce-se pelo valor das acções resultante do valor acordado para a projectada transmissão.

Quatro) O accionista que pretender alienar as suas acções deve comunicar a sociedade este facto, bem como a identificação precisa do eventual adquirente e de todas as condições da operação projectada, por meio de carta registada com aviso de recepção.

Cinco) No prazo de 15 dias, a partir da data da recepção da comunicação acima referida, o Conselho de Administração da sociedade deve comunicar aos restantes accionistas, por meio de carta de registada com aviso de recepção, os termos da alienação proposta e estes, no prazo de 15 dias após a recepção da aludida comunicação, informarão à sociedade se pretendem exercer ou não o direito de preferência.

Seis) Havendo dois ou mais accionistas interessados em exercer o direito de preferência, as acções são rateadas entre eles na proporção das acções que já possuem.

Sete) O Conselho de Administração, nos 20 dias seguintes ao termo do prazo previsto o n.º 5 deste artigo, comunica ao accionista cedente quem é ou quem são os interessados na aquisição das acções.

Oito) Na falta de comunicação, considera-se que nenhum accionista nem a sociedade pretende exercer o seu direito de preferência, pelo que o accionista alienante pode efectuar a transacção proposta.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, este último, nos termos do artigo 22.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é órgão supremo da sociedade e todas as deliberações validamente aprovadas devem ser vinculativas para a sociedade e para os accionistas.

Dois) A Assembleia Geral é composta pelos accionistas que possuam um mínimo de cinquenta acções averbadas em nome, no livro de registo de acções, ou que comprovem a titularidade quer através de exibição das mesmas, quer pela prova do seu depósito em instituição de crédito, até pelo menos oito dias da data da reunião da Assembleia Geral.

Três) Os accionistas que possuírem menos de cinquenta acções, podem agrupar-se por forma a constituírem todos em conjunto aquele mínimo, devendo designar quem entre eles os represente, cumprindo-se o disposto no número anterior.

Quatro) As cartas de representação dirigidas ao presidente de Mesa da Assembleia Geral são assinadas pelos mandantes e entregues até à data da realização da Assembleia Geral.

Cinco) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente até ao dia trinta e um de Março de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior e, extraordinariamente, sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade e para a qual haja sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta pelo presidente da mesa e um secretário, eleitos pela Assembleia Geral pelo período de três anos.

Dois) Ao secretário incumbe toda escrituração relativa à Assembleia Geral.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos accionistas, devendo, porém, nos seguintes casos, serem tomadas por unanimidade dos accionistas presentes:

- a) Alteração do estatuto, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade, deliberação sobre a transferência, cessão, venda, alienação ou hipoteca da totalidade ou parte dos activos da sociedade;
- b) Aumento de capital, prestação de suprimentos à sociedade, negociação e contratação com qualquer instituição de crédito e efectuar os tipos de operações activas e passivas, designadamente, contrair empréstimos que envolvam 1 000 000,00 USD (um milhão de dólares norte americanos).

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral constam de acta lavrada em livro próprio ou em folhas soltas, devendo, em qualquer dos casos, identificar os nomes dos accionistas ou dos seus representantes, o valor das acções pertencentes a cada um e as deliberações que forem tomadas, assim como ser assinadas pelo presidente e secretário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação)

Um) As reuniões da Assembleia Geral realizam-se de preferência na sede da sociedade ou em qualquer outro local do país, desde que devidamente identificado no aviso convocatório, e a sua convocação é feita pelo presidente da mesa, por meio de carta registada com aviso de recepção ou por *fax*, com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias, devendo a convocatória conter o local, dia e hora da reunião e ordem de trabalhos da reunião, e, se for caso disso, conter a indicação dos documentos necessárias à tomada das deliberações.

Dois) As assembleias gerais extraordinárias são convocadas com 7 (sete) dias de antecedência por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou Fiscal Único ou dos accionistas com o capital integralmente subscrito e realizado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência)

Para além das competências que lhe são especialmente atribuídas por lei, compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Eleger e substituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

- b) Discutir o relatório do Conselho de Administração, aprovar ou modificar o balanço e as contas, de acordo com o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre aplicação dos resultados do exercício;

- c) Deliberar sobre qualquer outro assunto de interesses para a sociedade e para a qual tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Representação)

Os accionistas que sejam pessoas colectivas, far-se-ão representar na reuniões da Assembleia Geral por pessoas singulares que para o efeito designarem, devendo, a respectiva procuração, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade ou outras estipuladas por lei, indicar os poderes especiais quanto ao objecto das mesmas deliberações.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral deve deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados accionistas que representem 80% (oitenta por cento) do capital social.

Dois) Se até uma hora a contar da hora indicada para a realização de qualquer reunião de Assembleia Geral o quórum não estiver presente, a reunião deve ficar adiada para uma nova data, contanto que entre as duas datas meeiem mais de 14 (catorze) dias, realizando-se, nessa data, com o número de accionistas presentes ou representados.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração é composto por três a cinco membros, eleitos pela Assembleia Geral, pelo período de três anos, renováveis.

Dois) Até nova deliberação da Assembleia Geral, são nomeados como administradores da sociedade os senhores: (i) Jahyr Leboeuf Abdula; (ii) Maria da Assunção Coelho Leboeuf Abdula; (iii) Abdul Hamid Amarci; (iv) Paulo Sérgio da Silva Oliveira; e (v) Tatiana Filipa Nunes Figueiredo.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões do Conselho de Administração e quórum)

Um) O Conselho de Administração reúne-se sempre que a reunião for convocada pelo seu presidente, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por qualquer meio escrito enviado

para todos os administradores, com a indicação da ordem de trabalhos, a data, hora e local onde se deva reunir.

Dois) Exceptuam-se do número anterior as reuniões em que se encontrem presentes ou devidamente representados todos os administradores, caso em que são dispensadas quaisquer formalidades de convocação.

Três) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões da administração por qualquer outro administrador, mediante comunicação escrita, entregue ao Presidente do Conselho de Administração até ao início da respectiva reunião.

Quatro) Para que o Conselho de Administração possa reunir e deliberar validamente é necessário que se encontrem presentes, ou devidamente representados, mais de metade dos seus membros.

Cinco) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou devidamente representados.

Seis) As deliberações do Conselho de Administração constam de acta lavrada em livro próprio, devendo identificar os administradores presentes e representados, as deliberações que foram tomadas, assim como serem assinadas por todos os administradores presentes, ou em folha solta ou em documento avulso.

Sete) Não se mostrando regularmente constituída a reunião do Conselho de Administração, até uma hora após a contar da hora marcada para a reunião, a mesma deve ser alterada para uma hora mais tarde ou pode ser adiada por 48 (quarenta e oito) horas, apenas, conforme for deliberado pelos administradores presentes.

Oito) Na eventualidade da irregularidade se manter na nova data para a reunião, os administradores presentes podem deliberar validamente.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e previstos na lei e, em especial:

- Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade seja parte;
- Representar a sociedade perante quaisquer entidades, dentro das atribuições que lhe sejam conferidas por lei ou pelos presentes estatutos;
- Arrendar, adquirir, alienar e onerar quaisquer bens móveis ou imóveis;
- Designar um administrador-delegado da sociedade, bem como determinar as respectivas funções;

f) Deliberar sobre qualquer outro assunto que, nos termos da legislação em vigor, compete ao Conselho de Administração; e

g) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites do mandato.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto social, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os administradores respondem pessoalmente e solidariamente para com a sociedade e perante terceiros pela inexecução dos seus respectivos mandatos e pelas violações dos estatutos e da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Administrador-Delegado)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser delegada num Administrador Delegado, a ser designado pelo Conselho de Administração.

Dois) As competências do Administrador-Delegado são fixadas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada por uma das seguintes formas:

- Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- Pela assinatura conjunta de qualquer procurador especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente a sociedade fica obrigada pela simples assinatura de um administrador ou de qualquer trabalhador devidamente autorizado.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho Fiscal)

A fiscalização de todos os negócios da sociedade é atribuída a um Conselho Fiscal ou a Fiscal Único nos termos da legislação comercial moçambicana.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

Para além das atribuições estabelecidas na lei para o Conselho Fiscal, compete-lhe especificamente:

- Examinar, sempre que julgar conveniente, a escrituração da sociedade;
- Fiscalizar a administração da sociedade;

c) Dar parecer, por escrito e fundamentando, sobre o orçamento, balanço, inventário e contas anuais;

d) Elaborar anualmente o relatório sobre a sua acção fiscalizadora e dar parecer sobre o balanço, a conta de ganhos e perdas, a proposta de aplicação de resultados e o relatório do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas de cada exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fecham com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos a aprovação da Assembleia Geral até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício têm a seguinte aplicação:

- Vinte por cento são afectos à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto este não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- O remanescente tem a aplicação que resultar de deliberação tomada em Assembleia Geral, podendo uma percentagem não superior a setenta e cinco por cento dos lucros líquidos serem distribuídos pelos accionistas na proporção das respectivas participações sociais, se assim for deliberado.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos por lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação, assumindo os administradores a qualidade de liquidatários, excepto se doutro modo for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo o omissos valem as leis aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Maio de 2016. — O Técnico, *Illegível*.

Smart Link Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Fevereiro de 2014, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100468492, uma sociedade denominada Smart Link Moz, Limitada.

Por contrato de sociedade celebrado nos termos noventa do artigo noventa do Código Comercial, e constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Rui Manuel Moutinho Correia, casado com Barbara Magrieta Botes Correia sob o regime de comunhão de bens, natural da cidade de Maputo, nascido aos vinte e quatro de Setembro de mil novecentos e sessenta e oito, titular do Bilhete de Identidade n.º 100101046069P, emitido aos 24 de Março de 2011, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na rua de Namaacha, talhão 2768, casa n.º 18/A, cidade da Matola A; e Catarina Almeida Marques, casada com Filipe António Santos Silvano sob o regime de bens adquiridos, de nacionalidade portuguesa, nascida aos vinte e cinco de Abril de mil novecentos e oitenta e nove, titular de DIRE n.º 10PT00046969P, do tipo precário, emitido aos 15 de Março de 2013 pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, residente Avenida Zedequias Manganhela, casa n.º 196, cidade da Matola, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Smart Link Moz, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se na Avenida União Africana, n.º 2768, Matola A, município da Matola, província de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação do serviço na área de transporte e consultoria.

Dois) Os sócios poderão admitir outros accionistas mediante os seus consentimentos nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital quer em regime participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvem explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de 50 000,00 MTN (cinquenta mil metcais) subscrito em dinheiro e já realizado, correspondente a 100% do capital social assim distribuído pelos sócios:

- Rui Manuel Moutinho Correia com uma quota de 30 000,00 MTN (trinta mil metcais), correspondentes, 60% do capital social; e
- Catarina Almeida Marques com uma quota de 20 000,00 MTN (vinte mil metcais), correspondentes, 40% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital social, mas os sócios poderão fazer suprimimentos de que a sociedade carecer, ao Juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Da administração gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activo e passivamente serão exercidas pelo sócio-gerente Rui Manuel Moutinho Correia.

ARTIGO OITAVO

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesmas, quando não devidamente

conferido os poderes de procuradores com poderes necessário conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento dos sócios, a sociedade continuará com seus herdeiros, os seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazê-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá aos gerentes decidir sobre aplicação dos lucros apurados dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Maio de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Ellas Gym, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Maio de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100730367, uma sociedade denominada Ellas Gym, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Primeiro. Máriam Mahomed Fakir Fernandes, casada com Luis Carlos Gouveia Fernandes em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, residente na Matola, na Avenida dos Coqueiros, n.º F20, Belo horizonte, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100235125C, emitido aos 27 de Maio de 2015, em Maputo;

Segundo. Habiba Abdul Rahamane Aly Martins da Silva, casada com Mário Rui Martins da Silva, em regime de separação

de bens, natural de Xaixai, residente na rua B, n.º 68, bairro Guachene, Katembe, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110601381484F, emitido aos 6 de Julho de 2011, em Maputo;

Terceiro. Rogério Paulo da Silva Garçêz Mariani, casado com Ana Cristina Marino Jeremias Nhaca Mariani em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Oeiras, residente na Matola Rio, rua Quinta Riaz n.º 102, pessoa cuja identidade identifico pelo abono de duas testemunhas: Amilza Tomas Almedino, solteria, natural de Maputo, residente no Largo Dom Gonçalves da Silveira n.º 58, 2.º andar, flat 6, cidade de Maputo, Malhangalene B, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100604959P, emitido aos 23 de Janeiro de 2013, em Maputo; e

Quarto. Júlio Fazal Lakha, solteiro, natural de Maputo, residente na Avenida da Namaacha n.º 491, Boane, Campoane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100844808F, emitido aos 16 de Fevereiro de 2011, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Esta sociedade adopta a denominação de Ellas Gym, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adiante designada por sociedade e reger-se-á por estes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Matola, podendo por simples deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para outro local dentro ou fora da cidade da Matola.

Dois) A sociedade poderá também mediante deliberação da assembleia geral abrir, transferir ou encerrar filiais, delegações, agências ou qualquer forma de representação social, no País ou no estrangeiro, quando assim julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando com início da data da escritura da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Formação em educação física e desportos tais como *jazz*, *aeróbica*, *danças rítmicas*, *ballet*, *futebol*,

vôleibol, *ténis*, *basquetebol*, *yoga*, *alongamento*, *musculação*, *artes marciais*, *natação*, entre outras;

- b) Promoção e organização de espectáculos desportivos e o fomento ou desenvolvimento de actividades relacionadas com a prática desportiva;
- c) Actividades de explicações e acompanhamento educacional.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que previamente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, dinheiro, direitos e outros valores é de 10 000,00 MTN (dez mil meticais) e dividido por 3 (três) quotas iguais e repartidas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota de 4 000,00 MTN (quatro mil meticais), correspondente a 34% (trinta e quatro por cento), pertencente a Máriam Mahomed Fakir Fernandes;
- b) Uma quota de 3 000,00 MTN (três mil meticais), correspondente a 33% (trinta e três por cento), pertencente a Habiba Abdul Rahamane Aly Martins da Silva;
- c) Uma quota de 3 000,00 MTN (três mil meticais), correspondente a 33% (trinta e três por cento), pertencente a Rogério Paulo da Silva Garçêz Mariani.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário, bens ou direitos e pela incorporação de suprimentos feitos pelos sócios ou por capitalização de todos ou parte dos lucros ou das reservas, com ou sem criação de novas quotas, para que se observarão as formalidades previstas no artigo quarenta e um da lei de sociedades por quotas.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou transmissão de quotas

Um) É livre a transmissão de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão total ou parcial da quota a estranhos, carece do consentimento da sociedade, expresso em assembleia geral em que os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas.

Três) O sócio que pretende transmitir a estranhos a sua quota deverá comunicar por escrito a assembleia geral a sua intenção, com informações sobre a identidade do adquirente e as condições de transmissão.

Quatro) Sobre a comunicação da transmissão deverá a assembleia geral, deliberar, no prazo

de 15 (quinze) dias sobre o uso de direito de preferência pela sociedade, ou por qualquer dos sócios, sobre a quota a ser transmitida.

Cinco) No caso da sociedade não exercer o direito de preferência sobre a quota a ser transmitida e havendo interesse expresso por mais um sócio, deverá esta ser repartida pelos mesmos sendo o direito de preferência proporcional ao valor das quotas pertencentes a cada sócio.

Seis) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observação do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais e representação da sociedade

Á sociedade integra três órgãos, a assembleia geral, a gerência e o conselho de gerência que serão regulados pelas disposições abaixo descritas.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a representação em juízo ou fora dela activa ou passivamente, ficam a cargo dos três sócios (Máriam Mahomed Fakir Fernandes, Habiba Abdul Rahamane Aly Martins da Silva e Rogério Paulo da Silva Garçêz Mariani) aqui denominados como sócios gerentes.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos é obrigatório a assinatura dos três sócios.

Três) Nos actos de gestão diária de mero expediente é obrigatório a assinatura dos três sócios, ou os seus respectivos mandatários com a respectiva procuração passada pelos sócios.

Quatro) Em caso algum os sócios, administradores ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e contractos estranhos ao seu objectivo social, designadamente em letras a favor, fianças e abonação ou em actos afins, e do mesmo modo dispor sobre o património da sociedade sem procuração especial com poderes específicos de cada um dos sócios, e estas devidamente fundamentadas por uma deliberação da assembleia geral, nesse sentido.

ARTIGO NONO

Convocação da assembleia geral

Um) As reuniões da assembleia geral deverão ter lugar em princípio na sede social da sociedade podendo o seu presidente decidir convocar para outro lugar, conforme seja do interesse e conveniência da sociedade.

Dois) A assembleia geral deverá ser convocada, pelo menos com 15 (quinze) dias de antecedência, por anúncio no jornal diário ou por carta com aviso prévio de recepção dirigida a cada um dos sócios.

Três) A assembleia geral deverá funcionar em primeira convocação quando estejam reunidos os sócios com capital equivalente a 100% por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

Deliberações da assembleia geral

Um) As deliberações sobre a alteração de estatutos, transformação ou fusão da sociedade ou aprovação de contas de liquidação, aplicação de resultados, alteração de estrutura de sócios que a sociedade detenha em qualquer sociedade, sendo a alienação, redução ou aumento dessa participação, carecem de uma maioria de 3 (três) terços do capital social.

Dois) Quando não haja quórum suficiente á deliberação, poderá ser convocada nova reunião para o mês seguinte á data da reunião anterior.

Três) Em caso de pleno funcionamento da assembleia geral, e surgindo por motivo justificável a necessidade de interrupção dos trabalhos, havendo o consenso unânime dos sócios, será a reunião marcada para outro dia, hora e local, no momento anunciados, suprimindo-se qualquer outro formalismo de convocação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

O exercício social coincide com o ano civil. Devendo o balanço e contas de resultados fechar-se com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano a ser submetidos á apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei ou por resolução aprovada em assembleia geral por uma maioria de 3 (três) terços dos sócios.

Dois) Salvo deliberação social em contrário, serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício á data da decisão, e estes exercerão as suas funções e gozarão das competências de acordo com as disposições legais em vigor.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pela legislação em vigor aplicável.

Maputo, 30 de Maio de 2016. — O Técnico, *Illegível*.

Centro Infantil Play Sponge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Maio de 2016, foi matriculada na Conservatóri do Registo de Entidades Legais sob sob NUEL100737817, uma entidade denominada Centro Infantil Play Sponge, Limitada.

Pelo presente contrato é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, entre:

Henriqueta Roseiro de Araújo Azevedo, casada, em comunhão de bens com Francisco Joaquim Monteiro de Azevedo, de nacionalidade moçambicana, natural da Maganja da Costa, província da Zambézia, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040100095226B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, aos dezoito de Fevereiro de dois mil e dez e residente na cidade de Quelimane, Liberdade, rua Patrice Lumumba, bairro Central, quarteirão C, casa n.º 305;

Maria Hermínia Roseiro de Araújo, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da Maganja da Costa, província da Zambézia, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080100281549C, emitido pelo Arquivo de Identificação de Inhambane, aos dezoito de Junho de dois mil e dez e residente na cidade de Inhambane-Malembuane;

Octávio Roseiro Jaime, maior, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de Bala-Maganja da Costa, província da Zambézia, portador do Bilhete de Identidade n.º 11100035092B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Cidade de Maputo, aos quatro de Janeiro de dois mil e dez e residente na cidade de Maputo, na Avenida Ho-Chi-Min, n.º 1935, rés-do-chão, 1.º esquerdo;

Olívia Maria Roseiro de Araújo Pereira, casada, em comunhão de bens com José Luís Barbosa Pereira, de nacionalidade moçambicana, natural da Maganja da Costa, província da Zambézia, portadora do Bilhete de identidade n.º 1100141846A, emitido pelo Arquivo de Identificação de Cidade de Maputo, aos seis de Abril de dois mil e dez e residente na cidade de Maputo, Alto-Maé, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Centro Infantil Play Sponge, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se na rua Ahmed Sekou Touré, n.º 124, bairro Balane, n.º 1, quarteirão n.º 3, cidade de Inhambane.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas autoridades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada mediante contracto, á entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal centro infantil do tipo escolinha.

Dois) Os sócios poderão admitir outros accionistas mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requerer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividade em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, é de vinte mil meticais, subscrito em dinheiro e já realizado, correspondente a cem por cento do capital social:

- Henriqueta Roseiro de Araújo Azevedo, com uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- Hermínia Roseiro de Araújo, com uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte cinco por cento do capital social;
- Octávio Roseiro Jaime, com uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte cinco por cento do capital social;
- Olívia Maria Roseiro de Araújo Pereira, com uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte cinco por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade careça ao juízo e demais condições que forem estabelecidas por lei.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Uma) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dela activa e passivamente será exercida pela sócia-gerente Maria Hermínia Roseiro de Araújo, com dispensa de caução.

Dois) A gerência terá todos os poderes necessários á representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários a administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar cheque, letras e livranças.

Três) os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

Quatro) A gerência poderá nomear procuradores da sociedade para prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categoria de actos.

Cinco) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura da sócia-gerente ou seu procurador com poderes bastantes para aquele acto.

Seis) É proibido a gerência e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma quando não devidamente conferidos os poderes necessários de procuradores para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO OITAVO

Interdição e falecimento de sócio

Um) Por interdição ou falecimento de um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros.

Dois) Por interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com o tutor do interdito ou seus representantes legal enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Balanço de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício será encerrados com referência ao 31 de Dezembro e carecem da aprovação da gerência que para o efeito se deve fazer-lo não após de 1 de um de Abril de ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

Caberá a gerente decidir sobre a aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Regime supletivo

Em tudo o mais que fique omissso regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Maio de 2016. — O Técnico, *Illegível*.

Cereais de África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Maio de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100739267, uma entidade denominada Cereais de África, Limitada, entre:

Primeiro. Tayeb Abdullah Salem Bagaber, casado, natural de Hadhramout-Yemen, de nacionalidade yemenita, portador do DIRE n.º 11YE00031184 M, tipo precário, de 26 de Novembro de 2015, válido até 26 de Novembro de 2016, emitido pela Direcção Nacional de Migração, residente na Avenida Fernão Magalhães, n.º cento e sete, 6.º andar, bairro Central, cidade de Maputo, doravante designado por primeiro outorgante; e

Segundo. Mamad Shabir Gulamo Catiara, maior, solteiro, natural da cidade de Maputo, onde reside no bairro Minkajuíne, quarteirão vinte e sete, casa n.º nove, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991342B, de 16 de Março de 2015, válido até 16 de Março de 2020, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, doravante designado por segundo outorgante.

Pelo presente instrumento particular e ao abrigo do disposto no artigo noventa do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelo articulado seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a firma de Cereais de África, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º mil e duzentos e setenta e cinco, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, com ou sem consentimento da assembleia geral, poderá, a sede social, vir a ser deslocada dentro do território nacional, bem como, estabelecer sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com efeitos a partir da data do respectivo registo, na competente Conservatória de Registo das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício do comércio, a grosso e a retalho, com importação e exportação dos seguintes produtos:

- Produtos alimentares, bebidas e tabaco;
- Cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e alimentos para animais;
- Carnes e frango;
- Leites e derivados, ovos, azeite, óleos e gorduras alimentares;
- Café, açúcar, cacau, produtos de confeitaria e especiaria;
- Produtos higiénicos e de limpeza;
- Material de construção e madeira; e
- Cimento, calcário, assim como, matéria prima para a sua produção.

Dois) A sociedade poderá ainda, representar ou agenciar empresas do ramo e exercer outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela assembleia geral, sejam permitidas por lei.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais:

- Uma no valor nominal de dezasseis mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Tayeb Abdullah Salem Bagaber; e
- Outra, no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Mamad Shabir Gulamo Catiara, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO QUINTO

Cessão, divisão e amortização de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas à favor de terceiros, carece de deliberação dos sócios, aos quais, é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota à favor de terceiros, prevenirá a sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do adquirente e as condições de cessão.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Três) As deliberações da assembleia geral relativamente à alteração dos presentes estatutos carecem de maioria absoluta dos votos.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A administração e gerência da sociedade competem aos sócios.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer um dos sócios.

Quatro) Para actos de mero expediente basta a assinatura de uma ou mais sócias, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Lucros e perdas

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGO NONO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Um) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável.

Dois) O presente contrato é celebrado em dois exemplares de igual teor e valor jurídico, reflectindo a livre vontade das Partes que, na presente data o assinam, ficando cada uma delas em poder de um exemplar.

Maputo, 30 de Maio de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Jet Petroleum – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Maio de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100738120, uma entidade denominada Jet Petroleum – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Rajesh Mohane Jetta, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105324838C, emitidos ao vinte e dois de Maio de dois e mil e quinze, residente nesta cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Jet Petroleum – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Guerra Popular, número seiscentos e setenta, pode por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

Comercialização de óleos e lubrificantes e comercialização de produtos de loja de conveniência.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil, em uma quota única, subscrita pelo sócio Rajesh Mohane Jetta.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso do sócio gozando este do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do único sócio Rajesh Mohane Jetta que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) A gerência tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação através do seu consentimento.

ARTIGO OITAVO

Da assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Maio de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Associação Provincial de Vela e Canoagem de Tete

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A Associação Provincial de Vela e Canoagem de Tete, (A.P.V.C.T.), é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter social e desportivo, dotado de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A A.P.V.C.T. rege-se pelo presente estatuto, pelo seu regulamento interno, pela legislação desportiva provincial em vigor e, em especial pelo que resulta da sua filiação em organizações desportivas provincial e nacional.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A A.P.V.C.T. é de âmbito provincial, durando por tempo indeterminado e tem a sua sede na província de Tete, no bairro Chingodzi, Unidade 3 de Janeiro ao lado da sede desta unidade.

Dois) Por deliberação de pelo menos três quartos dos membros de pleno direito a voto na Assembleia Geral da associação, pode estabelecer sempre que julgar conveniente, outras formas de representação social dentro da província de Tete.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A A.P.V.C.T. prossegue os seguintes fins:

- Promover, dirigir, coordenar e regulamentar a prática da vela e canoagem;
- Elaborar o plano de desenvolvimento da modalidade a ser integrado no programa do desenvolvimento desportivo;
- Apoio técnico, metodológica e financeiro aos organismos culturais, desportivos e recreativos que se dediquem à prática das respectivas modalidades;
- Colaborar com o Conselho Nacional do Desporto;
- Proteger e defender os interesses dos seus filiados;
- Divulgar e fazer cumprir internamente as regras das respectivas modalidades, oficialmente estabelecidas pelas organizações desportivas nacionais e internacionais;
- Organizar e supervisionar as competições oficiais provincial e atribuir os respectivos títulos;

h) Organizar a preparação e a participação da selecção provincial em competições nacionais, bem assim como apoiar aos clubes envolvidos em competições similares;

i) Colaborar com o Estado, através da respectiva entidade de tutela, Conselho Nacional do Desporto, Comité Olímpico Nacional e demais entidades envolvidas nas actividades desportivas, na formação de praticantes, técnicos e dirigentes desportivos;

j) Apoiar a associação provincial de juízes e oficiais de regatas;

k) Pugnar para que se respeitem os princípios da ética e disciplina desportiva e do amadorismo desportivo;

l) Colaborar com o governo provincial na prevenção, controlo e repressão do uso de drogas e outras substâncias nocivas à integridade física e moral do atleta;

m) Em caso de cheia, a Associação Provincial de Vela e Canoagem de Tete oferece a participar nas operações de salvamento as populações afectadas;

n) Exercer o poder disciplinar nos termos previstos na presente lei;

o) Estabelecer e manter relações com associações da respectiva modalidade desportiva de outras províncias e países promovendo o intercâmbio desportivo nacional e internacional;

p) Colaborar com o Comité Olímpico de Moçambique na organização e preparação da representação desportiva nacional nos Jogos olímpicos e nas actividades olímpicas que se realizem no país;

q) Iniciar ou coadjuvar obras de interesse para o desporto em geral e para a respectiva modalidade desportiva em especial.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUATRO

(Categoria de sócios)

A A.P.V.C.T. integra três categorias de sócios, nomeadamente:

a) Sócios fundadores – Todas as pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que tenham subscrito a escritura da constituição da associação ou que tenham cumulativamente eleitas membros dos órgãos sociais na Assembleia Geral Constituinte da

A.P.V.C.T. preenchido os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos;

b) Sócios efectivos – As pessoas colectivas de direito privado, sem fins lucrativos, que por um acto de manifestação de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação, satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal, constituídas como:

i) Associações Distrital de Vela e ou Canoagem;

ii) Clubes de Vela e ou Canoagem ou com Secção de Vela e ou Canoagem;

iii) Comissão Provincial de Classes de Vela e ou Canoagem;

iv) Comissão Provincial de Juízes e Oficiais de Regata;

v) Comissão Provincial de Treinadores de Vela e ou Canoagem.

c) Sócios não-efectivos – Pessoas singulares, maiores de idade, registadas na A.P.V.C.T. numa das seguintes categorias:

i) Dirigentes;

ii) Juízes e oficiais deregata;

iii) Treinadores;

iv) Praticantes.

d) Sócios honorários – As personalidades ou instituições cujo contributo para o desen-volvimento da associação seja de tal forma relevante que, por proposta qualificada de dois terços dos membros com direito a voto na Assembleia Geral, lhes seja atribuída esta categoria.

ARTIGO CINCO

(Admissão de sócios)

Um) Tem o direito de se filiar na associação, todas as pessoas nacionais e estrangeiras que mostrem interesse pelos objectivos por esta prosseguidos e preencham os requisitos dos estatuto e demais regulamentação interna.

Dois) Sem prejuízo do previsto no artigo anterior e no número um do presente artigo, por regulamento a aprovar em Assembleia Geral, serão estabelecidos os demais requisitos necessários à admissão dos membros da associação.

ARTIGO SEIS

(Aquisição da qualidade de sócio)

Um) A qualidade de sócio adquire-se:

a) Pela subscrição da escritura de constituição da associação; e

b) Por adesão, a qual produzirá efeitos a partir do momento que se julgue verificados os requisitos de admissão.

Dois) A declaração de adesão será dirigida à direcção da associação e é feita por escrito e assinada pelo aderente ou por quem legalmente o representa.

ARTIGO SETE

(Direitos dos sócios)

Um) Constituem direitos dos sócios fundadores e efectivos as que derivam do cumprimento pleno das suas obrigações associativas para com a associação, que facultam ao sócio os seguintes direitos:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e nas demais deliberações, de eleger e ser eleito para os cargos directivos existentes nos órgãos da associação;
- b) O livre ingresso na sede e nas demais instalações e respectivos anexos incluindo o livre acesso às contas de gerência da associação;
- c) Exigir que os órgãos da associação cumpram com a lei, com os presentes estatutos, regulamentos internos de seu funcionamento, com as normas emanadas da sua filiação em organismos desportivos internos e externos das modalidades desportivas registadas na associação, bem como com as deliberações que forem tomadas, acordos, contratos ou convenções que a vinculam;
- d) Recorrer sempre que se mostre necessário ao uso destes estatutos e regulamentos internos da associação, para fazer valer as suas reclamações e contribuições, a bem da associação;
- e) Frequentar cursos de capacitação dirigidos aos dirigentes da associação, tomar parte nas actividades desportivas, culturais e recreativas por esta promovida, usar os uniformes e demais símbolos distintivos da mesma, usufruir das regalias que provenham dos ganhos que a associação de modo legítimo as conquistar no exercício da sua actividade social e desportiva;
- f) Submeter à direcção da associação propostas para admissão de membros efectivos, e honorários, tomar parte nas deliberações da Assembleia Geral quando tenha decorrido um ano após a sua admissão;
- g) Serem informados e esclarecidos sobre qualquer assunto que directa ou indirectamente lhe diz respeito e de recorrer para Assembleia Geral contra quaisquer actos, omissões ou deliberações com as quais não se conformam ou julguem lesivos dos

interesses dos clubes, associações ou que violem os direitos dos seus membros;

- h) Receber gratuitamente os estatutos e regulamentos da associação no acto da admissão como membro e sempre que estes sofram alterações, bem como receber todo o tipo de documentação escrita que for produzida pela associação ou em prol desta, se as condições estiverem ao alcance da mesma.

Dois) Os sócios honorários e sócios não-effectivos, podendo se representar fisicamente, podem tomar parte nas sessões da Assembleia Geral, mas sem direito de votar, de eleger ou serem eleitos para cargos sociais da associação.

ARTIGO OITO

(Deveres dos sócios)

Os sócios efectivos e fundadores, no pleno uso dos seus direitos associativos e com todas as suas obrigações em dia para com a associação, têm os seguintes deveres:

- a) Contribuir com dedicação, lealdade e desinteresse para a prosperidade e prestígio da associação;
- b) Comunicar à direcção da associação quando queiram demitir-se ou pedir a suspensão do pagamento de quotas;
- c) Servir gratuitamente, por períodos de quatro anos, os cargos de carácter directivo ou administrativo para que foram eleitos, quando tenha decorrido um ano após a sua admissão como sócio;
- d) Efectuar o pagamento da jóia fixada para a admissão à categoria de membro e da quota mensal estabelecida no regulamento interno da associação;
- e) Abster-se de quaisquer discussões de carácter político, religioso ou outras que possam perturbar a ordem e coexistência social da federação;
- f) Cumprir e respeitar os estatutos e o regulamento interno da associação, as deliberações da Assembleia Geral e dos demais órgãos, bem como as penalidades que lhe forem impostas; e
- g) Adquirir o cartão de identidade e o distintivo da associação nas condições estabelecidas no regulamento interno da associação, quando haja decorrido um mês após a sua admissão como membro.

ARTIGO NOVE

(Perda da qualidade de sócio)

A qualidade de sócio da associação perde-se:

- a) Quando cessar a verificação dos requisitos estabelecidos;

- b) Por declaração escrita do membro que manifeste de forma livre a sua intenção de abandonar a associação; e
- c) Por extinção da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DEZ

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho de Disciplina;
- e) Conselho Jurisdicional;
- f) Conselho Técnico e Arbitragem.

SECÇÃO I

Dos titulares dos órgãos

ARTIGO ONZE

(Elegibilidade)

Um) Podem ser eleitos para órgãos sociais da associação os candidatos que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Ser maior de 18 anos;
- b) Ter idoneidade moral e cívica;
- c) Não ter sido condenado em prisão maior;
- d) Não ter sido punido por infracções de natureza disciplinar acima de dois anos, ou criminal nos últimos três anos por sentença transitada em julgado; e
- e) Não ser devedor num núcleo, clube, associação distrital ou provincial de qualquer organização desportiva.

Dois) Para os cargos de direcção dos diversos órgãos da associação só podem ser eleitos cidadãos moçambicanos.

Três) O disposto no número anterior não prejudica a elegibilidade de cidadãos estrangeiros de países que reconheçam o mesmo direito a cidadãos moçambicanos em igualdade de circunstâncias.

Quatro) Somente os cidadãos de nacionalidade moçambicana podem ser titulares dos órgãos sociais da associação.

ARTIGO DOZE

(Incompatibilidades)

O exercício de funções nos órgãos sociais da federação é incompatível com as seguintes situações:

- a) Acumulação de cargos na mesma associação;
- b) Outras situações contrárias à ética desportiva, nos termos do artigo 46, da Lei n.º 11/2002, de 12 de Março.

ARTIGO TREZE

(Mandato)

O mandato dos titulares dos corpos gerentes da associação é de quatro anos, em regra coincidentes com o ciclo olímpico, eleitos em Assembleia Geral em regime de listas únicas através de voto secreto e directo por maioria simples.

ARTIGO CATORZE

(Provimento dos órgãos)

Um) Os clubes, associações desportivas distritais devem assegurar que os órgãos sociais da associação sejam providos por pessoas de reconhecida capacidade técnica e desportiva.

Dois) Os cargos de direcção do Conselho Jurisdicional e de disciplina, bem como do Conselho Fiscal, só podem ser providos por licenciados ou bacharéis com formação na área.

Três) Na falta de elementos com formação superior, os cargos mencionados no número anterior poderão ser providos por pessoas de comprovado saber e experiência, quando filiados e homologados pelos respectivos organismos da classe.

ARTIGO QUINZE

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e, é constituída pelos sócios fundadores e efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos, são obrigatórias para todos os membros da associação.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os membros de todos os órgãos sociais;
- b) Aprovar o programa anual de actividade da associação;
- c) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas anuais da associação e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício económico findo usados na prossecução do fim e objectivos da associação;
- d) Aprovar o programa e orçamentos anuais da associação e definir anualmente o valor de jóia e da quota mensal a pagar pelos membros;
- e) Deliberar sobre os recursos de decisões tomadas pela direcção e alterar os estatutos e aprovar o regulamento interno e demais normas que vinculam a associação sempre que entenda conveniente, para cuja

deliberação deverá ser aprovada por maioria simples dos membros votantes;

- f) Deliberar sobre a extinção da associação e sobre a autorização para esta demandar os administradores ou gestores, por facto praticado no exercício do cargo; e
- g) Deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam da competência dos outros órgãos sociais da associação.

ARTIGO DEZASSETE

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências e impedimentos e por um secretário.

Dois) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido da direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais; e
- c) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Três) Compete ao secretário:

- a) Redigir e assinar as actas das sessões da Assembleia Geral; e
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZOITO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os trabalhos serão dirigidos pela Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que convocada nos termos dos presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação com pelo menos mais de metade dos seus membros fundadores e ou efectivos presentes.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada por aviso publicado no jornal diário e deve ser colocado no local da sua sede ou por carta registada com aviso divulgado na rádio nacional com uma antecedência mínima de trinta dias, para todos os efeitos, em caso de reunião extraordinária o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para sete dias.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

Seis) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

Sete) As deliberações sobre a dissolução ou extinção da associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os seus membros.

Oito) O regulamento interno da associação regulará entre outras matérias, a forma e o modo de funcionamento das sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZANOVE

(Direcção)

Um) A direcção é composta por um presidente, um vice-presidente que substitui o presidente nas suas ausências e impedimentos, por um secretário-geral e um tesoureiro.

Dois) As deliberações da direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto e ao presidente, o direito a voto de qualidade.

ARTIGO VINTE

(Competências da direcção)

Compete a direcção, em geral, administrar e gerir a associação entre duas assembleias gerais e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não reservem para outros órgãos sociais, em especial:

- a) Representar a associação activa e passivamente em juízo e fora dele e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Decidir sobre os programas e projectos em que a associação deve participar e propor a alteração dos presentes estatutos e outros regulamentos que normam o funcionamento da associação;
- c) Adquirir, arrendar ou alienar, mediante parecer do Conselho Fiscal os bens móveis e imóveis, que se mostrem necessários à execução das actividades da associação, sem prejuízo da observância das disposições pertinentes;
- d) Submeter à Assembleia Geral os assuntos que entende por conveniente serem do pelouro desta e praticar todos os demais actos necessários ao bom funcionamento da associação com vista a prossecução dos seus objectivos;
- e) Elaborar a proposta de regulamento interno a ser apreciado pela Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E UM

(Funcionamento da direcção)

Um) A direcção da associação reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) O regulamento interno da associação deve definir as demais normas necessárias ao bom funcionamento do colectivo de direcção.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto e ao presidente o voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- Examinar a escrita e a documentação orçamental da associação sempre que o julgue necessário;
- Pronunciar-se formalmente sobre o balanço financeiro anual, contas do exercício e o orçamento para o ano seguinte; e
- Formular parecer relativo a operações financeiras ou comerciais a desenvolver pela direcção nos termos do regulamento interno.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e pelo menos uma vez em três meses.

Dois) O Conselho Fiscal reúne mediante convocação do seu presidente ou por iniciativa de dois dos seus membros ou a pedido da direcção da associação.

Três) O regulamento interno deve estipular as demais normas necessárias ao bom funcionamento e eficiência do Conselho Fiscal.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Conselho de Disciplina)

Um) O Conselho de Disciplina é composto por um presidente e dois vogais.

Dois) Compete ao Conselho de Disciplina:

- Julgar, em primeira instância, os protestos sobre a violação das regras das modalidades e competições sob égide da associação desportiva;
- Exercer poder disciplinar sobre factos ocorridos nos recintos de competições que lhe sejam participados pelos árbitros ou delegados, nos termos dos regulamentos;
- Aplicar as respectivas sanções disciplinares aos infractores;
- Admitir e fazer seguir os recursos interpostos às instâncias de jurisdição superior;

- Promover e conduzir inquéritos e sindicâncias sobre factos de que os seus membros tenham conhecimento, susceptíveis de configurar ilícitos disciplinares ou de outra natureza, submetendo as conclusões sobre estes últimos às autoridades competentes, nos termos legais.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Conselho Jurisdicional)

Um) O Conselho Jurisdicional é composto por um presidente e dois vogais.

Dois) Compete ao Conselho Jurisdicional:

- Julgar, em instância única, os recursos que lhe sejam interpostos das decisões da direcção ou da Assembleia Geral, nos termos previstos no estatuto da associação desportiva;
- Julgar, em primeira instância, os recursos interpostos das deliberações do Conselho de Disciplina da federação desportiva;
- Exercer a acção disciplinar sobre os agentes desportivos ligados à respectiva associação desportiva;
- Exercer, com as devidas adaptações, as funções referidas no número um do presente artigo, bem como as que constarem do respectivo regulamento.

ARTIGO VINTE E SETE

(Conselho Técnico e Arbitragem)

Um) O Conselho Técnico e de Arbitragem é composto por um presidente e dois vogais por cada modalidade, com reconhecido conhecimento técnico das modalidades

Dois) Compete ao Conselho Técnico e de Arbitragem coordenar as acções de formação dos treinadores e árbitros e de promoção técnica das modalidades.

CAPÍTULO IV

Do exercício financeiro, fundos, representação, extinção, infracções, símbolos e regulamento interno.

ARTIGO VINTE E OITO

(Exercício financeiro)

O exercício financeiro da federação inicia-se a um de Janeiro e encerra a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Fundos)

Constituem fontes de receita da federação:

- As contribuições mensais dos seus membros;

- Os fundos provenientes das cobranças feitas aos serviços que vier a prestar aos singulares e demais organizações desportivas ou instituições nacionais e estrangeiras;
- As doações financeiras que forem feitas a favor da associação, vindas dos seus parceiros nacionais e internacionais; e
- As doações feitas por particulares, pelas organizações e instituições nacionais e estrangeiras, a favor da associação.

ARTIGO TRINTA

(Representação)

Um) A A.P.V.C.T fica obrigada:

- Pela assinatura do presidente de direcção ou do seu vice-presidente no caso de ausência ou impedimento daquele;
- Pela assinatura de um membro de direcção a quem tenham sido delegados poderes para o respectivo acto; e
- Pela assinatura de um procurador especialmente constituído nos termos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos vogais ou por empregado qualificado e autorizado para o efeito.

ARTIGO TRINTA E UM

(Extinção)

Um) A A.P.V.C.T só se extingue por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito e esta é tomada por maioria de três quartos dos seus membros ou nos casos previstos na lei geral.

Dois) A proposta de extinção deve ser submetida a direcção com pelo menos 6 meses de antecedência da realização da Assembleia Geral que deliberará sobre a matéria.

Três) A proposta para ser válida deve ser subscrita por, pelo menos, cinquenta por cento dos membros fundadores e igual percentagem dos sócios efectivos.

Quatro) Decidida a extinção da federação, a Assembleia Geral designará uma comissão de liquidação, e a respectiva forma de liquidação, bem como o destino a dar ao património da associação, que deve ser prioritariamente afecto a instituições nacionais que promovam o desenvolvimento desportivo.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Infracções disciplinares)

Sem prejuízo da observância das disposições legais nacionais e das que resultam da sua filiação em organismos desportivos internacionais, a A.P.V.C.T prevê em regulamentos internos próprios:

- Infracções tipificadas, em conformidade com as regras da respectiva

modalidade desportiva e as correspondentes sanções, graduadas em função da sua gravidade;

- b) As causas ou circunstâncias que eximam, atenuem ou agravem a responsabilidade do infractor;
- c) Os procedimentos disciplinares, sua tramitação e a forma de aplicação da sanção a que haja lugar;
- d) O direito a defesa do arguido e recurso às sanções aplicadas.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Símbolos)

Os símbolos da A.P.V.C.T serão aprovados em Assembleia Geral três meses após a publicação do despacho de reconhecimento da associação.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Regulamento interno)

Um) Três meses após a publicação do despacho de reconhecimento da associação, deve ser convocada uma sessão extraordinária da Assembleia Geral, cujo objectivo principal é aprovar o regulamento interno de funcionamento da mesma.

Dois) O regulamento interno da associação, deve especialmente fixar a estrutura, competências e o modo de funcionamento dos órgãos previstos nas alíneas a), b), c) e d), do artigo 10 do presente estatuto, observando e cumprindo rigorosamente o que é prática nas organizações desportivas nacionais e internacionais que superintendem a actividade desportiva.

Três) Sem prejuízo do disposto no número dois do presente artigo, o regulamento interno da associação, deve entre outras situações, regular os direitos e obrigações dos seus membros, fixar o valor da jóia e quota mensal dos membros e o modo como devem ser contraídos empréstimos na banca e demais instituições em nome da associação, bem como neste a favor dos seus membros.

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Assembleia Geral Constituinte)

A Assembleia Geral Constituinte, para além da aprovação dos estatutos da associação, deve proceder a eleição dos seus órgãos sociais e indicar a data e local da realização da primeira sessão da Assembleia Geral e determinar a respectiva agenda de trabalhos.

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Casos omissos)

Um) Todos os casos omissos ou que possam suscitar dúvidas a pelo menos ¼ dos membros da associação, devem ser encaminhados ao Presidente de Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Dada a pertinência ou grau de importância do assunto a esclarecer, o Presidente de Mesa da Assembleia Geral, pode solicitar

esclarecimento da direcção da associação ou submeter para discussão, numa das sessões previstas da Assembleia Geral, nos termos destes estatutos.

ARTIGO TRINTA E SETE

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor, logo que for obtido o despacho de reconhecimento da associação, pelas autoridades governamentais competentes.



Divinos Graffig, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Maio de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100735350, uma entidade denominada Divinos Graffig, Limitada, entre:

Primeiro. Fidel Daniel Guilherme Timana, maior, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro George Dimitrov, quarteirão 25, casa n.º 1025, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100670501A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 17 de Março de 2016;

Segundo. Viano Luciano Viano Invua, maior, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro Magoanine C, quarteirão 21, casa n.º 14, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501558157N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 28 de Agosto de 2011; e

Terceira. Gisela José Panhela, maior, solteira, natural de Maputo, residente no bairro George Dimitrov, quarteirão 25, casa n.º 1025, célula A, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100670501A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 8 de Dezembro de 2010.

É celebrado o presente contrato de sociedade (doravante o contrato), nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação e forma da sociedade

Pelo presente Contrato, as partes constituem entre si uma sociedade comercial por quotas denominada Divinos Graffig, Limitada, doravante designada a sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA

Sede

Um) A sociedade terá a sua sede na rua da Resistência, quarteirão 9, n.º 25, bairro de Maxaquene C, cidade de Maputo.

Dois) O conselho de administração pode, a todo o tempo, deliberar transferir a sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por simples deliberação do conselho de administração, a sociedade pode abrir ou encerrar, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social, em Moçambique ou no estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

Duração

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto principal as seguintes actividades:

- a) Informática;
- b) Serigrafia e gráfica;
- c) Papelaria;
- d) Venda de material e mobiliário de escritório e consumíveis.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, prosseguir outras actividades desde que devidamente autorizada para o efeito.

CLÁUSULA QUINTA

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e parcialmente realizado, é de vinte mil meticais, dividido e representado por três quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor de sete mil meticais, representativa de trinta e cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Fidel Daniel Guilherme Timana;
- b) Uma quota com o valor de seis mil e quinhentos meticais, representativa de trinta e dois vírgula cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Viano Luciano Viano Invua;
- c) Uma quota com o valor de seis mil e quinhentos meticais, representativa de trinta e dois vírgula cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente à Gisela José Panhela.

CLÁUSULA SEXTA

Conselho de administração e representação

Um) A sociedade será administrada e representada pelos sócios, desde já são nomeados administradores, cujo mandato terá a duração de tempo indeterminado.

Dois) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, pertencem e serão exercidas pelos sócios Fidel Daniel Guilherme Timana, Viano Luciano Viano

Invua e Gisela José Panhela, que ficam desde já designados directores gerais, auferindo ou não remuneração.

CLÁUSULA SÉTIMA

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura conjunta de três administradores;
- Pela assinatura conjunta de um administrador e de um mandatário com poderes gerais de gestão;
- Pela única assinatura de um administrador a quem o conselho de administração tenha expressamente delegado poderes e nos limites dessa delegação;
- Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

CLÁUSULA OITAVA

Estatutos da sociedade

A sociedade rege-se pelos estatutos anexos ao presente contrato e que dele fazem parte integrante.

CLÁUSULA NONA

Foro

Para todos os assuntos litigiosos, fica desde já estabelecido que será submetido a arbitragem, sendo o tribunal arbitral constituído por quatro árbitros, um designar por cada parte e o quarto que presidirá, a escolher por acordo entre os árbitros designados pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA

Anexos

Fazem parte do presente contrato, os seguintes anexos:

- Certidão de reserva de nome da Divinos Graffig, Limitada;
- Estatutos da Divinos Graffig, Limitada;
- Certidões do Registo Comercial e documentos de identificação das partes.

Feito em Maputo, 12 de Maio de 2016 em quatro exemplares, de igual conteúdo e valor, ficando cada uma das partes com um exemplar e o quarto destinado ao registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

Maputo, 30 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

FJC Afrigrow Development Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Maio de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 100736411, uma entidade denominada FJC Afrigrow Development Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. FJC Agrindústrias Limitada representada pelo senhor Leonardo Simão, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100000704, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 3 de Novembro de dois mil e catorze validade vitalícia;

Segundo. Senhor Quinton Naidoo, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 102110758, emitido aos dez de Fevereiro de dois mil e doze, expirando a nove de Fevereiro de dois mil e vinte.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de FJC Afrigrow Development Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida do Zimbabwe, n.º 954.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a produção e comercialização de produtos agrícolas, comércio geral, importação, exportação, intermediação de negócios, agricultura, agro-processamento, concessões florestais, indústria pesqueira, processamento de pescado, consultoria, serviços, e logística. Por decisão da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades, requerendo para tal, as respectivas licenças.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, divididos pelos dois sócios FJC Agrindústrias, Limitada, com o valor de sessenta mil meticais, correspondentes a 60% do capital social e Quinton Naidoo com o valor de 40 000,00 MTN quarenta mil meticais, correspondentes a 40% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio os direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) É vedado a qualquer um dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

Três) A assembleia reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Madhury Enterpriese, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Maio de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 100734907, uma entidade denominada Madhury Enterpriese, Limitada, entre:

Primeiro. Raghuramireddy Kachireddy, maior, solteiro, natural de Nandyal-Índia, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º Z1797890, de vinte e cinco de Agosto de dois mil e catorze, emitido em Maputo, residente na Avenida Albert Lithuli, n.º oitocentos trinta e seis, nesta cidade de Maputo;

Segundo. Sai Amruth Reddy Guda, maior, solteiro, natural de Nandyal-Índia, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º P2044079, de doze de Abril de dois mil e dezasseis, emitido em Hyderabad-Índia, residente na Avenida Albert Lithuli, n.º oitocentos trinta e seis, nesta cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivo social

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Madhury Enterpriese, Limitada, sendo uma sociedade por quotas, responsabilidade Limitada, constituída por tempo indeterminado, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade terá a sua sede social na cidade de Maputo, na Avenida Albert Lithuli número oitocentos trinta e seis, rés-do-chão, no bairro do Alto-Maé, podendo abrir agências, sucursais ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

Dois) A representação em países estrangeiros poderá ainda ser confiado, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas, legalmente constituídas.

ARTIGO TRECEIRO

Um) A sociedade tem por objecto importação e exportação, comércio a grosso e a retalho de matéria prima para indústria, plásticos, garrafas de vidros, caixas para empacotamento, rolos de estampagem, produtos alimentares, prestação de serviços na área de comissões, consignações, agenciamento, mediação e intermediação, *marketing*, *procurment*, representação comercial, o exercício da actividade de serviços a terceiros conserntes ao comércio, indústria, agricultura e outros.

Dois) A sociedade pode ser agente ou representante de entidades públicas ou privadas estrangeiras que, vocacionadas para o objectivo da actividade daquela, queiram actuar na República de Moçambique.

Três) por simples deliberação da administração a sociedade poderá exercer outras actividades, adquirir gerir e alienar participações em sociedades, ainda que não tenham por objecto uma actividade diversa da sua, podendo

dedicar-se a outras actividades desde que os sócios concorde e que sejam devidamente autorizados por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, é de cem mil meticais subscrito e está dividido em quatro quotas iguais, da seguinte forma:

- a) O sócio Raghuramireddy Kachireddy, subscreve com a sua quota-parte de noventa por cento do capital social, o que corresponde a noventa mil meticais;
- b) O sócio Sai Amruth Reddy Guda, subscreve com a sua quota-parte de dez por cento do capital social o que corresponde a dez mil meticais.

Dois) O capital poderá ser aplicado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) No aumento do capital, a que se refere o parágrafo anterior, poderão ser utilizados os dividendos acumulados e reservas.

Quatro) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mais os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Cessação de quotas

Um) A cessação e divisão de quotas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios depedem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contradigam o disposto no presente número.

Dois) A cessação ou divisão de quotas e estranhos depende do prévio consentimento de todos os sócios e só produzirão efeitos a partir da data da respectiva escritura.

Três) Á sociedade fica sempre e em primeiro lugar, reservado o direito de preferência no caso e cessação de quotas e não querendo poderá o mesmo direito de preferência ser exercido pelos sócios individualmente ou por seus herdeiros descendentes do 1.º grau.

Quatro) No caso de morte, ausência ou interdição de algum dos sócios e quando sejam vários ou respectivos sucessores, estes designarão de entre si, um que a todos representa.

Perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for delegada.

Cinco) No caso de morte de algum sócio sem herdeiro, a sua quota será repartida por igual a todos sócios.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação

ARTIGO SEXTO

Um) A administração e gerência da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Sai Amruth Reddy Guda ou por estranhos a nomear em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um elemento previamente designado para exercer as funções de gerência.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou contratos estranhos as operações sociais, sobretudo em letras de favor, abonação e finanças.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovação de balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

Um) O exercício com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepionalmente no momento do início de actividade da sociedade.

Três) O balanço de contas e de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido á aprovação da assembleia geral ordonária.

Quatro) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal.

Cinco) Cumprido o disposto no parágrafo anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral e de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo, serão liquidatários todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Em tudo quanto fica omissso, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, 30 de Maio de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Big Traider, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Abril de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100725568, uma entidade denominada Big Traider, Limitada

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Manuel Simão de Freitas Correia, maior, de nacionalidade portuguesa e residente neste país, portador do DIRE n.º 11PT00061551, emitido pela Direcção dos Serviços de Migração de Maputo aos 13 de Agosto de 2015 e válido até 13 de Agosto de 2016, que outorga em seu nome e em representação do seu filho Bruno Miguel Rosalis Correia, maior, de nacionalidade portuguesa e residente na Suíça, portador do Passaporte n.º N495272, emitido pela SEF de Portugal, aos 22 de Janeiro de 2015, e válido até 22 de Janeiro de 2020. Poderes esses que lhe foram conferidos por procuração perante notária datada de 9 de Março de 2016.

As partes acima identificadas celebram entre si o presente contrato de sociedade que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Big Traider, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 2116, na cidade de Maputo, por tempo indeterminado.

Dois) A administração poderá deslocar a sede social, bem como poderá instalar e manter sucursais e outras formas de representação social, em Moçambique ou no estrangeiro, sem necessidade de consentimento da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Objeto e sede

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A actividade comercial em geral;
- b) Importação e exportação de produtos para construção civil, manutenção automóvel, comercialização de matérias primas para comércio, indústria e comercialização de máquinas e ferramentas;
- c) Produtos de limpeza e higienização.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20 000,00 MTN

representativa de 100% do capital da sociedade e é dividido por duas quotas, da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dezassete mil metcais, representativa de oitenta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Manuel Simão de Freitas Correia;
- b) Uma quota no valor nominal de três mil metcais, representativa de quinze por cento do capital social pertencente ao sócio Bruno Miguel Rosalis Correia.

ARTIGO QUARTO

Suprimentos

Qualquer dos sócios poderá efectuar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Participações

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedade reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Manuel Simão de Freitas Correia que desde já fica nomeado administrador/gestor.

Dois) Fica proibido ao gerente e ao procurador ou mandatário obrigar a sociedade em fianças, letras de favor, avales, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

Três) A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, com a assinatura do administrador,

Quatro) Para assuntos do mero expediente poderá assinar um funcionário com poderes legalmente constituídos.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão de quotas, inclusive a terceiros, mas os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, têm direito de preferência na sua aquisição.

Dois) Para efeitos do exercício do direito de preferência estabelecido no número anterior, o sócio que pretender ceder a sua quota, comunicá-lo-á à administração da sociedade e aos restantes sócios, por carta registada com aviso de recepção, indicando o adquirente, o preço e as demais condições da transmissão.

ARTIGO OITAVO

Dos lucros e sua distribuição

Dos lucros obtidos no balanço da sociedade será retido o montante destinado a reserva legal, devendo o restante ser distribuído ou afecto a outras reservas consoante o que for deliberado pelos sócios em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exigem, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos e lei aplicável

Em todos os casos e situações omissas regularão as disposições legais aplicáveis em vigor.

Maputo, 30 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Artsoft Tecnologia e Inovação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Agosto de 2015, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100643677, uma entidade denominada Artsoft Tecnologia e Inovação, Limitada, entre:

Américo Filipe Mauze, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro do Zimpeto, quarteirão 6, casa n.º 101, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501948674N, emitido a 29 de Fevereiro de 2012, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo; e

Eloise Luis Wate, solteira, natural de Maputo, residente no bairro do Zimpeto, quarteirão 6, casa n.º 101, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104503666F, emitido a 12 de Dezembro de 2013, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada adoptada a denominação Artsoft Tecnologia e Inovação, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem sede na cidade de Maputo, sita na rua Gabriel Simbine, n.º 18, bairro Central, rés-do-chão, Distrito Municipal Kamfumo.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a actividade de prestação de serviços na área de informática, assistência, manutenção e reparação de aparelhos audiovisuais e de entretenimentos e seus acessórios, comércio geral a grosso e/ou retalho de equipamentos incluindo importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto principal desde que autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

O capital social é de cento e vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de noventa mil meticais, correspondente à 75% do capital social, subscrita pelo sócio Américo Filipe Mauze;
- b) Uma quota de trinta mil meticais, correspondente à 25% do capital social, subscrita pelo sócio Eloise Luis Wate.

ARTIGO QUINTO

Por simples deliberação da gerência a sociedade poderá associar-se com terceiros, nomeadamente para formar sociedades, assim como adquirir e alienar participações no capital social de outras sociedades.

ARTIGO SEXTO

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial da quota deverá ser consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferências.

Dois) Sem nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, estes decidirão a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Três) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Américo Filipe Mauze.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dos lucros obtidos líquidos apurados anualmente 5% são para fundo de reserva e o restante será para o sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Maio de 2016. — O Técnico,
Illegível.

Gordito, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Maio de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais so NUEL 100740710, uma entidade denominada Gordito, Limitada, entre:

Primeiro. Ayman Aly Chahine, casado, natural de Líbano, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104169924N, de 15 de Setembro de 2015, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Fadi Chahine, maior, solteiro, natural de Beirute-Líbano, de nacionalidade sul africana, residente nesta cidade, portador do DIRE n.º 10ZA00069736J, de 1 de Setembro de 2015, emitido pela Direcção Nacional de Migração, em Maputo;

Terceiro. Danhach Balsam, maior, solteiro, natural de Tripoli – Líbano, onde reside e acidentalmente nesta cidade, de nacionalidade Libanesa, portador do Passaporte

n.º RL2207410, de 28 de Dezembro de 2012, emitido em D.G.S.G – General de Division Abbas Ibrahim.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Gordito, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede na Avenida Albert Lithuli, parcela 130A, esquina com 25 de Setembro, 3.º andar, porta 3B, em Maputo, podendo abrir delegações, sucursais e filiais noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o comércio geral.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio objecto social, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *joint-ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais, sendo duas de igual valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a 45% do capital social, pertencentes cada uma delas aos sócios Ayman Aly Chahine e Fadi Chahine, e outra no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Danhach Balsam.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

ARTIGO SEXTO

Cessão, divisão e amortização de quotas

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

Quatro) No caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

Três) Os sócios far-se-ão representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente ou represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim a sociedade.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação

Um) A administração e gerência da sociedade, compete ao sócio Ayman Aly Chahine, que desde já é nomeado administrador único, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas ao cabo de acordo com direcções/instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador único, sendo bastante para efeitos de abertura e movimentação

de contas bancárias, podendo depositar e sacar valores, pedir saldos, extractos, cheques, e pedir financiamentos e tratar de todos os assuntos relacionados com as mesmas contas bancárias, junto dos respectivos bancos.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO NONO

Lucros e perdas

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se revele reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Maio de 2016. — O Técnico,
Illegível.

Casa Branca Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Maio de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100731894, uma sociedade denominada Casa Branca Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Yasser Rassalan, casado, com Vitória Alberto Pacha Chongo, sob o regime de separação de bens, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Armando Tivane n.º 44, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100943977N, emitido aos onze de Março de dois mil e onze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade imobiliária com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Casa Branca Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente Casa Branca Imobiliária, Limitada, tem a sua sede na Avenida União Africana n.º 759, na cidade da Matola, e mediante a deliberação da gerência, a sociedade poderá transferir a sede bem como abrir e encerrar filiais, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação

no território nacional ou estrangeiro, desde que se obtenha as necessárias licenças das entidades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota de igual valor, pertencente ao único sócio Yasser Rassalan.

Dois) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas a titular da quota poderá fazer à caixa social os suprimentos de que a empresa possa necessitar, nos termos e condições fixados por lei.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por decisão do titular da quota.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal administração de imóveis, aluguer, compra e venda como também a gestão dos mesmos.

Dois) A sociedade poderá explorar quaisquer outras actividades que o sócio deliberar explorar e para as quais obtenha a devida autorização.

Três) A sociedade pode adquirir participações em outras sociedades de objecto social igual ou diferente, associar-se com empresas sob quaisquer formas legalmente consentidas, podendo, do mesmo modo, alienar livremente as participações sociais de que seja titular.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo titular da quota, ou por outra pessoa por ele nomeada. Desde já fica nomeado director-geral da empresa o titular da quota Yasser Rassalan, com os mais amplos poderes de gestão.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do director-geral, podendo também delegar um ou mais mandatários para tal.

ARTIGO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 30 de Maio de 2016. — O Técnico,
Illegível.

AAF – Engenheiros e Construtores Alicerçados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Maio de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100740613, uma sociedade denominada AAF – Engenheiros e Construtores Alicerçados, Limitada.

Abel Arlindo Vilanculo, solteiro, portador do Passaporte n.º 12AC67075, emitido pela Migração de Maputo, aos 19 de Dezembro de 2013, residente no bairro das Urbanizações, cidade de Maputo;

Adérito dos Santos Abel Macie, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100482374M, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos 23 de Julho de 2015, residente no bairro de Mavalane B, quarterião 17, casa n.º 1, cidade de Maputo; e

Feliciano Raimundo Mataveia, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101247374F, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, a 22 de Junho de 2011, residente no bairro Ferroviário, quarterião 37, casa n.º 59, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitui, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelo estatuto seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de AAF – Engenheiros e Construtores Alicerçados, Limitada, com sede na Avenida Ahmed Sekou Toure n.º 1919, 4.º andar Direito, bairro Central, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode abrir e encerrar delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Engenharia, construção civil e consultoria nas áreas afins;
- A sociedade pode exercer outras actividades nas áreas que desejar, desde que seja mediante autorização da instituição competente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500 000, 00 MTN (quinhentos mil meticais), dividido da seguinte forma:

- Abel Arlindo Vilanculo, cento e sessenta e seis mil e quinhentos meticais, que corresponde a trinta e três vírgula três por cento do capital social;
- Adérito dos Santos Abel Macie, com cento e sessenta e seis mil e quinhentos meticais, que corresponde a trinta e três vírgula três por cento do capital social;
- Feliciano Raimundo Mataveia, com cento e sessenta e sete mil meticais, que corresponde a trinta e três vírgula quatro por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gestão)

Um) A administração e gestão da sociedade será exercida pelos senhores Abel Arlindo Vilanculo, Adérito dos Santos Abel Macie e Feliciano Raimundo Mataveia, que desde já ficam nomeados administradores.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta dos administradores, ou ainda procurador especialmente designado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Maio de 2016. — O Técnico, *Illegível*.



Mozcarp, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Maio de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100740214, uma sociedade denominada Mozcarp, Limitada.

Manuela Solange de Martins Chang, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100755818C, emitido no dia 29 de Janeiro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na rua dos Cavalos, quarterião 75, casa n.º 428, bairro da Costa do Sol, na cidade de Maputo;

Ingilo Nortamo Dalsuco, maior, solteiro, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300011980Q, emitido no dia 17 de Abril de 2015, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na rua da DINEP, n.º 18A, quarterião 3, bairro Triunfo, na cidade de Maputo;

Carlos Eduardo Bonito Gonçalves, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Shyla Madina Badru, de nacionalidade portuguesa, natural da Madeira, titular do Passaporte n.º N761327, emitido no dia 9 de Julho de 2015, residente na Avenida de Moçambique, condomínio Vila Olímpica, bloco 24, edifício 53, flat 7.

Que pelo presente contrato de sociedade outorga e constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Mozcarp, Limitada, adiante designada por sociedade é uma sociedade comercial, de responsabilidade limitada, que se regerá pelos estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Patrice Lumumba, n.º 263, rés-do-chão.

Dois) Mediante deliberação da gerência a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação social no dento do país.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a carpintaria, o fabrico de obras de carpintaria, reparação e restauro de mobiliário de madeira, montagem de trabalhos de carpintaria e de caixilharia, compra e venda de bens imóveis, carpintaria de cofragens e de limpos.

Dois) Mediante deliberação social, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100 000, 00 MTN (cem mil meticaís), divididos em três quotas desiguais e distribuídas pelos sócios: Carlos Eduardo Bonito Gonçalves, titular duma quota no valor de 40 000,00 MTN (quarenta mil meticaís), correspondente a 40% do capital social, Ingilo Nortamo Dalsuco, titular duma quota no valor de 30 000,00 MTN (trinta mil meticaís), correspondente a 30% do capital social e Manuela Solange de Martins Chang, titular duma quota no valor de 30 000,00 MTN (trinta mil meticaís), correspondente a 30% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a não sócios, bem como a sua divisão depende, do prévio e expresso consentimentos dos sócios e só produzirá efeitos desde a data de outorga do respectivo contrato.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração dos negócios da sociedade e a sua representação activa e passiva, em juízo ou fora dele, compete a todos os sócios.

Dois) A sociedade pode nomear um gerente para exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, 30 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Mussapa Consulting Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Maio de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100739224, uma sociedade denominada Mussapa Consulting Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Grácio Carlos José Muchanga, maior, solteiro, natural de Machipanda-Manica, de nacionalidade moçambicana e residente na Avenida Dom Alexandre n.º 148, no bairro Abel Jafar, nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100375016F, emitido aos 8 de Outubro de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regea pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação de Mussapa Consulting Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Dom Alexandre n.º 148, no bairro Abel Jafar, nesta cidade.

O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços;
- Consultoria, encaminhamento.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20 000,00 MTN (vinte mil meticaís), correspondente ao único sócio Grácio Carlos José Muchanga, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) Capital social poderá, ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital a sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

A sociedade será administrada pelo senhor Grácio Carlos José Muchanga, que desde já é nomeado administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) Exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições de Código Comercial e de leis legalização em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Repol Indústria Moçambicana de Plásticos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Maio de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100740028, uma sociedade denominada Repol Indústria Moçambicana de Plásticos, Limitada, entre:

Mohamed Ubaid Akhtar, casado, natural de Karachi, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100142126J, de vinte e sete de Julho de dois mil e quinze, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Filipe Samuel Magaia, número quinhentos e cinquenta e sete, terceiro andar, flat dois, cidade de Maputo; e Mahomed Akhtar, casado, natural de Karachi, de nacionalidade paquistanesa, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100142145P, de cinco de Março de dois mil e catorze, emitido pela Direcção Nacional de Identificação

Civil de Maputo, residente na Avenida Filipe Samuel Magaia, número quinhentos e cinquenta e sete, terceiro andar, flat três, cidade de Maputo.

É celebrado entre as partes outorgantes o presente contrato de sociedade, sem prejuízo das demais disposições da legislação aplicável, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Repol Indústria Moçambicana de Plásticos, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal na Avenida do Trabalho, número seiscentos e noventa e dois, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) A indústria de fabrico de garrafas de plástico, embalagens, acessórios e peças plásticas, assim como outros artigos derivados de plásticos;
- b) Comércio a grosso e a retalho, importação e exportação, consignações, agenciamentos e representações comerciais;
- c) Transporte de mercadorias.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito é de cem mil meticais, em dinheiro correspondentes à soma de duas quotas sendo que:

- a) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, corresponde à cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohamed Ubaid Akhtar;
- b) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, corresponde à cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohamed Akhtar.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, após aprovação pela assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão, total ou parcial, de quotas a sócios ou a terceiros dependem de deliberação prévia da assembleia geral, a qual é tomada nos termos do número um do artigo trezentos e dezoito do Código Comercial.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade para que esta exerça o direito de preferência, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições da cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que acharem necessários, nas condições a serem determinadas por eles.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente por convocação do conselho de administração.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselharem.

Quatro) Os sócios poder-se-ão fazer representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordarem na deliberação, por escrito, cujo conteúdo deverá ser devidamente pormenorizado.

ARTIGO NONO

Conselho de administração

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração, composto pelos sócios.

Dois) O número de membros poderá vir a ser alargado por decisão da assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de administração são designados por um período de três anos, podendo ser renováveis.

Quatro) Os membros do conselho de administração são dispensados de caução.

ARTIGO DÉCIMO

Competências

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração pode delegar poderes em qualquer dos seus membros ou a um terceiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administrador executivo

Um) A gestão diária da sociedade é confiada desde já ao sócio Mohamed Ubaid Akhtar, que exerce o cargo de administrador executivo, podendo ser substituídos por decisão de conselho de administração.

Dois) O administrador executivo poderá em conjunto ou isoladamente celebrar contratos de trabalhos, vendas comerciais, abertura de contas bancárias, movimentos e assinaturas de cheques, pagamentos aos fornecedores, representar a sociedade em instituições públicas ou privadas, requerer licenças e inícios de actividades, celebrar contratos de arrendamentos, emitir facturas e recibos, liquidar impostos e reclamar de multas e cobranças indevidas e excessivas. Representar em tribunais e constituir advogados quando necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Reuniões

Um) O conselho de administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, trimestralmente, para a apresentação de contas pelo director executivo.

Dois) O conselho de administração é convocado pelo respectivo presidente, devendo a convocatória incluir a ordem de trabalhos.

Três) O membro do conselho de administração impedido de comparecer poderá ser representado por outra pessoa física que para o efeito designar, mediante simples carta para esse efeito, dirigida ao presidente do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São necessários três quartos dos votos correspondentes a totalidade do capital da sociedade para a tomada das seguintes deliberações:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Dissolução da sociedade;
- c) Aumento do capital social;
- d) Divisão e cessão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador executivo, no exercício das funções conferidas pelo estatuto e pelo conselho de administração.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo administrador executivo, ou por qualquer empregado designado para o efeito por força das suas funções.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Falecimento de sócios

No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Distribuição de lucros

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação de três quartos dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável.

Maputo, 30 de Maio de 2016. — O Técnico, *Illegível*.



Esco Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Maio de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100739445, uma sociedade denominada Esco Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Nikis Guilherme Reis Esculudes, casado, em comunhão de bens, natural de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103996005I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 18 de Novembro de 2015;

Catija Abdul Nhambe Laky Esculudes, casado, em comunhão de bens, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102285106C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 21 de Maio de 2012;

Shanaya Nikita Laky Esculudes, solteira, natural de Maputo natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100548743S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 15 de Fevereiro de 2016;

Yra Nika Laky Esculudes, solteira, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100548736I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 15 de Fevereiro de 2016;

Parascua Cristo Esculudes, solteiro natural

de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101001878884B emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 15 de Fevereiro de 2016.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Esco Services, Limitada, e que tem a sua sede na rua da Mozal, n.º 469, bairro de Djuba, município de Boane.

Dois) A sociedade poderá, por simples deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade Esco Services, Limitada, tem por objectivo, prestação de serviços, nas áreas de imobiliária, decoração e organização de eventos, at venda de material de construçao e decorativos,

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais dentro dos limites estabelecidos por lei, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é 20 000,00 MTN (vinte mil meticaís), e corresponde a soma de cinco quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 7 500,00 MTN (sete mil e quinhentos meticaís), pertencente ao sócio Nikis Guilherme Reis Esculudes;
- b) Uma quota no valor nominal de 5 000,00 MTN (cinco mil meticaís), pertencente a sócia Catija Laky Esculudes;
- c) Uma quota no valor nominal de 2 500,00 MTN (dois mil e quinhentos meticaís), pertencente a sócia Shanaya Nikita Laky Esculudes;
- d) Uma quota no valor nominal de 2 500,00 MTN (dois mil e quinhentos meticaís), pertencente a sócia Yra Nika Laky Esculudes;
- e) Uma quota no valor nominal de

2 500,00 MTN (dois mil e quinhentos meticais), pertencente ao sócio Parascua Cristo Esculudes,

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral, alterando-se o pacto social, para que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Participação sociais)

É permitido a sociedade, por deliberação da assembleia geral, participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se a estas nos termos da legislação em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes aos interesses sócias.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas, sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte da quota deverá ser do consenso dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e reparação de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessária desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração, gerência e representação, conselho de gerência)

Um) A administração da sociedade é conferida ao sócio Nikis Guilherme Reis Esculudes.

Dois) O conselho de gerência é composto por dois gerentes.

Três) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente e praticando todos actos tendentes a realização do objecto social que, por lei ou pelos presentes estatutos estejam reservados a assembleia geral.

Quatro) O gerente poderá constituir mandatários e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes, conferindo os necessários poderes de representação.

Cinco) A condição da movimentação da conta é individual, a conta será solidária.

ARTIGO NONO

(Exercício social)

Um) O exercício social correspondente ao ano civil e o balanço de contas de resultados, será fechado com referência a trinta e um de

cada ano e será submetido a aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á percentagem legalmente requeridas para constituição de reserva legal enquanto estiver legalizado, ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Três) A parte restante de lucro será conforme deliberação social por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, 30 de Maio de 2016. — O Técnico, *Illegível*.

Hauser Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Março de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100711974, uma sociedade denominada Hauser Investimentos, Limitada, entre:

Germano Maússe Dimande, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100160186C; residente no Bairro do Albasine, Rua Joel Ngundana, quarteirão n.º 4, Casa n.º 16, cidade de Maputo; e

Vitória Ernesto Paunde, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100034689J; residente no bairro do Albasine, Rua Joel Ngundana, quarteirão n.º 4, Casa n.º 16, cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade (doravante o contrato), nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Forma e denominação)

Pelo presente contrato, as partes constituem entre si uma sociedade comercial por quotas denominada Hauser Investimentos, Limitada, (doravante, a sociedade).

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

Um) A sede da sociedade é em Maputo, na Avenida 24 de Julho, n.º 2350, rés-do-chão, flat 4, cidade de Maputo.

Dois) A administração pode, a todo o tempo, deliberar transferir a sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por simples deliberação do conselho de administração, a sociedade pode abrir ou encerrar, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social, em Moçambique ou no estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste em:

- Aquisição, administração, locação e alienação de bens móveis e imóveis, próprios e de terceiros ou de qualquer direito sobre os mesmos, gestão e participações em condomínios;
- Aquisição de quaisquer bens móveis e imóveis ou de direitos sobre os mesmos e a revenda dos direitos adquiridos para esse fim;
- Elaboração de estudos e projectos urbanísticos e de construção civil.

Dois) Investimento em participações sociais, consultoria multidisciplinar, prestação de serviços e comércio geral.

Três) Sujeito ao disposto na lei, a sociedade poderá associar-se com outras entidades ou celebrar contratos de consórcio ou subscrever participações sociais no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do seu ramo de actividade.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

O capital social da sociedade, parcialmente realizado em dinheiro, é de 50 000,00 MTN (cinquenta mil meticais), representado por duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor de 30 000,00 MTN (trinta mil meticais), representativa de 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Germano Maússe Dimande;
- Uma quota no valor de 20 000,00 MTN (vinte mil meticais), representativa de 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Vitória Ernesto Paunde.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um administrador.

Dois) O administrador mantém-se no referido cargo até que a este renuncie ou até à data em que a assembleia geral delibere proceder à sua substituição.

Três) Nos termos e para os efeitos do n.º 3, do artigo 149, do Código Comercial, a admi-

nistração da sociedade competirá ao senhor Germano Maússe Dimande, designado director executivo.

Quatro) É designada a senhora Vitória Ernesto Paunde como directora de finanças

CLÁUSULA SÉTIMA

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do director executivo.
- b) Pela assinatura de um procurador, nos precisos termos dos poderes conferidos ao abrigo da respectiva procuração.

CLÁUSULA OITAVA

(Estatutos da sociedade)

A sociedade rege-se pelos estatutos anexos ao presente contrato e que dele fazem parte integrante.

CLÁUSULA NONA

(Anexos)

Fazem parte do presente contrato, os seguintes anexos:

- a) Certidão de Reserva de Nome da Hauser-Investimentos, Limitada;
- b) Estatutos da Hauser-Investimentos, Limitada;
- c) Certidão do Registo Comercial da Hauser-Investimentos, Limitada;
- d) Acta do Conselho de Administração da Hauser-Investimentos, Limitada.

Maputo, no dia 30 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Educrea Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Maio de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100733404, uma sociedade denominada Educrea Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Laura Ledesma Bruch, solteira, natural de Espanha, residente nesta cidade de Maputo, bairro magoanine, portadora do DIRE n.º AAJ388491, emitido aos nove de Setembro do ano dois mil e catorze, pela República da Espanha.

Constitui entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Educrea Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Bairro polana caniço-B, Avenida Vladimir Lenine, n.º 3750, rés-do-chão, no Distrito Municipal Kamfumu.

Podendo por decisão da sócia, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria nas seguintes áreas:

- a) Saúde, educação, gestão, agenciamento, organização de eventos, recursos humanos e outras actividades afins não especificadas;
- b) Comércio a grosso e retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais, correspondente ao sócio unitário, Laura Ledesma Bruch.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Laura Ledesma Bruch que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Papelaria e Livraria Letras – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Maio de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100738341, uma entidade denominada Papelaria e Livraria Letras – Sociedade Unipessoal, Limitada;

Paulino Uamba, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, portador do Passaporte n.º 12AC11462, emitido aos 3 de Julho de 2013, pelos Serviços de Migração Nacional, residente na cidade de Maputo, bairro de Liberdade, Q. 3, casa n.º 75, com o NUIT 100485133.

Pelo presente documento particular constitui a sociedade comercial por quotas unipessoal, de responsabilidade limitada, sob a firma Papelaria e Livraria Letras – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos termos e condições constantes dos artigos seguintes deste contrato.

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo e firma

A sociedade comercial por quotas unipessoal limitada adopta a firma, Papelaria e Livraria Letras – Sociedade Unipessoal, Limitada, durará por tempo indeterminado, a partir de hoje, a reger-se-á pelo presente contrato de sociedade e pelas demais disposições legais aplicáveis a este tipo de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e formas de representação

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade da Matola, condomínio Shellyns, n.º 6, rua 12205.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede social poderá ser livremente deslocada para outra localidade dentro do território nacional.

Três) A criação, transferência ou encerramento de sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em território nacional ou no

estrangeiro, onde e quando se entender conveniente, poderá ser determinada por simples deliberação da administração.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal Importação e comercialização de material escolar, consumíveis de escritório, livros didáticos e artigos da papelaria, e ainda quaisquer outras actividades industriais e comerciais que não sejam incompatíveis com tal objecto e que venham a ser definidas pela gerência.

Dois) Por deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações em sociedades constituídas ou a constituir, assim como associar-se a outras empresas ou sociedades para a prossecução dos seus interesses.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e é representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único Paulino Uamba.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de quem vier a ser nomeado administrador pelo sócio único.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um administrador ou de um ou mais procuradores agindo de acordo com os poderes constantes do respectivo mandato.

Três) O sócio único (Paulino Uamba) fica, desde já, nomeado administrador da sociedade.

Quatro) A remuneração de administração será determinada pelo sócio único, podendo ser composta por uma parte fixa e outra variável.

ARTIGO SEXTO

Decisões do sócio único

As decisões sobre quaisquer matérias de interesse para a sociedade, serão tomadas, pessoalmente, pelo sócio único, sendo por ele lançadas e assinadas em livro próprio.

ARTIGO SÉTIMO

Omissões

Em tudo quanto fica omissa, o presente contrato regula-se-á pelo código comercial e pelas demais disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Kid's World, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Maio de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100733919, uma entidade denominada Kid's World, Limitada, entre:

Primeira. Mariamo José Matsinhe, maior, casada, natural de Maputo, residente na cidade da Maputo, distrito de Marracuene, localidade de Michafutene, bairro Guava, quarteirão 32, casa n.º 45, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110202114326A, de cinco de Junho de dois mil e doze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segunda. Lilyhanny João Zacarias, menor, natural de Maputo, residente na cidade da Maputo, distrito de Marracuene, localidade de Michafutene, bairro Guava, quarteirão 32, casa n.º 45, portadora do Boletim de Nascimento n.º 98/16 L1, de seis de Janeiro de dois mil e desasseis, emitido pela Conservatoria de Registo Civil de Marracuene;

Terceira. Cintia Mariamo Zacarias, menor, natural de Maputo, residente na cidade da Maputo, distrito de Marracuene, localidade de Michafutene, bairro Guava, quarteirão 32, casa n.º 45, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102286068F, de cinco de Junho de dois mil e doze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Quarta. Shelsia Amelia Manuel Macumbane, menor, natural de Maputo, residente na cidade da Maputo, distrito de Marracuene, localidade de Michafutene, bairro Guava, quarteirão 32, casa n.º 45, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110502638102F, de doze de Novembro de dois mil e treze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Quinta. Olinda Janete Zacarias, menor, natural de Maputo, residente na cidade da Maputo, distrito de Marracuene, localidade de Michafutene, bairro Guava, quarteirão 32, casa n.º 45, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100381802J, de onze de Agosto de dois mil e quinze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Kid's World, Limitada, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo-Marracuene, podendo também, por deliberação da assembleia geral dos sócios, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer forma legal de representação social, em qualquer ponto do país, quando para efeito seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do respectivo contrato.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Centro infantil, creche, recreação infantil, venda de uniformes e equipamento;
- b) Escola, prestação de serviço, transporte de pessoas e bens, decoração;
- c) Gestão de eventos, conferências, festas, casamentos, seminários, *workshop's*;
- d) Restauração, compra e venda a grosso e a retalho, importação e exportação de produtos diversos, compra e venda a grosso e a retalho, importação e exportação de produtos diversos;
- e) Exercer outras actividades afins.

Dois) A sociedade poderão participar no capital social com outras empresas, constituídas ou a constituir.

Três) A sociedade poderão participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio social, em sociedade reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *joint-ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, referente à soma de cinco quotas desiguais, sendo:

- a) Uma de valor nominal de vinte e quatro mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente à Mariamo José Matsinhe;
- b) Outra no valor nominal e seis mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente a Lilyhanny João Zacarias;

- c) Outra no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a Cintia Mariamo Zacarias;
- d) Outra no valor nominal de três mil meticais, correspondente a sete e meio por cento do capital social, pertencente a Olinda Janete Zacarias; e
- e) Outra no valor nominal de três mil meticais, correspondente a sete e meio por cento do capital social, pertencente a Shelsia Amélia Manuel Macumbane.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão, divisão total ou parcial de quotas os sócios ou a terceiros dependem da autorização prévia da assembleia geral.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição da quota ou parte dela.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, competem a sócia maioritária, Mariamo José Matsinhe, que fica desde já nomeada administradora, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas ao cabo de acordo com direcções/instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura da administradora.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Prestações suplementares

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suplementos de que necessite, nos termos e condições aprovadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

A sociedade poderá deliberar à amortização de quotas, nos termos gerais da legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, a assembleia geral será convocada por carta registado com aviso de recepção, expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação, estiverem presentes os sócios. Se a assembleia não atingir o quorum, será convocada para se reunir em segunda convocação dentro de trinta dias mas não antes de quinze dias, podendo deliberar validamente com qualquer quórum.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e distribuição de lucros

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício económico, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente estabelecida para a constituição de fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, o remanescente terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade dissolve-se por decisão dos sócios e nos casos previstos na legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Em todo o omissos, se regerá pelas disposições da lei aplicável.

Maputo, 30 de Maio de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Off-set e Digital;**
- **Encadernação e Restauração de Livros;**
- **Pastas de despachos, impressos e muito mais!**

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 15.000,00MT
As três séries por semestre 7.500,00MT

Preço da assinatura anual:

Séries
I 7.500,00MT
II 3.750,00MT
III 3.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I 3.750,00MT
II 1.875,00MT
III 1.875,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 125,55 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.